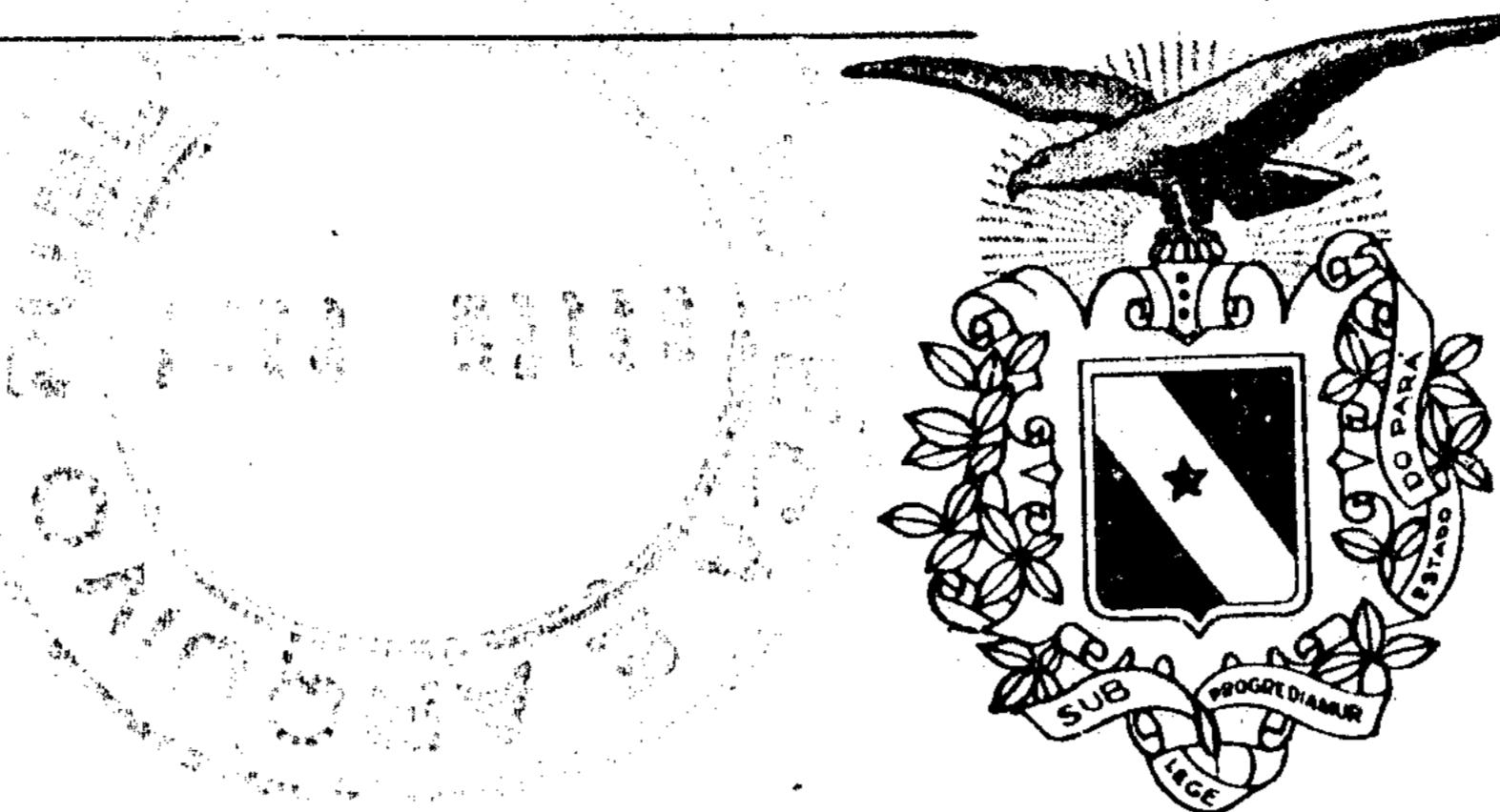


*República Federativa do Brasil*

**PARA'**

# **Diário Oficial**



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.626

Belém - Segunda-feira, 02 de novembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## **SECRETARIADO**

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTAO CLÁUDIO FALESI**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## **NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs 1.912, 1.924 e  
1.925.

PORTARIAS  
Da Secretaria da Fazenda

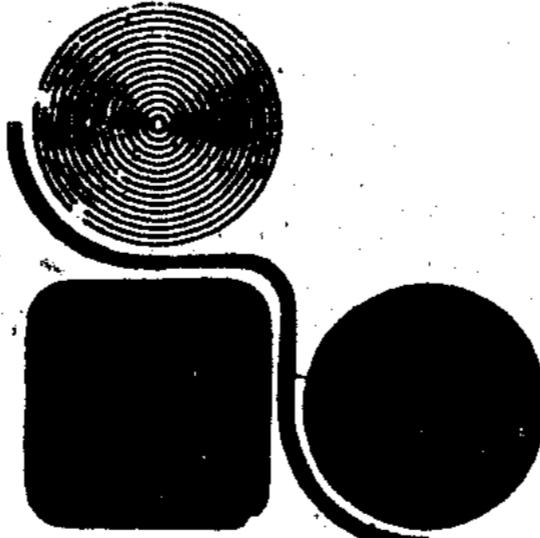
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/81  
— AVISO  
Do IPASEP

RESOLUÇÃO Nº 1.695  
Do Conselho Rodoviário Estadual

ATAS  
De Diversas Firmas

**2 Cadernos**

48 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 1.924, DE 29 DE OUTUBRO  
DE 1981.

Difere o pagamento do ICM nas operações internas de fibras de juta e malva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Poderá o Secretário de Estado da Fazenda, conceder o diferimento do pagamento do ICM nas operações internas de fibras de juta e malva.

§ 1º — Interrompe-se o diferimento na ocorrência das seguintes etapas da circulação, tornando-se imediatamente exigível o imposto, ressalvado o que dispõe o § 2º:

- a) Entrada no estabelecimento industrial;
- b) Saída para consumo final;
- c) Saída para outra unidade da Federação;
- d) Saída para o exterior.

§ 2º — No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, o imposto será pago até o dia 15 do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento.

§ 3º — Para efeito deste Decreto, considera-se industrial o estabelecimento no qual se realiza simples operação de prensagem.

Art. 2º — São responsáveis pelo pagamento do imposto, na hipótese da alínea "a" do § 1º do art. 1º, o titular do estabelecimento industrial, nas demais hipóteses aquele que promover a saída.

Art. 3º — Os produtos a que se referem este Decreto, enquanto durar o diferimento do pagamento do imposto, serão obrigatoriamente acompanhados da "Guia de Trânsito de Produto Primário", instituída pelo Decreto nº 22, de 10 de abril de 1979.

Art. 4º — O Secretário de Estado da Fazenda, baixará os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 1.925, DE 29 DE OUTUBRO  
DE 1981

Institui a Medalha Comemorativa do Centenário das Experiências com Balão Dirigível praticadas por JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser instituída a Medalha que perpetue os efeitos praticados, nos primórdios da aeronáutica, por JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA - precursor de Santos Dumont;

CONSIDERANDO ser imprescindível prestar o Governador do Estado, justa homenagem à memória daquele preclaro aeronauta brasileiro, natural do Estado do Pará, e que foi também, inspirado poeta e políglota;

CONSIDERANDO que JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA, realizou em Paris, nos dias 08 e 12 de novembro de 1881, duas experiências em que obteve absoluto êxito com o balão dirigível "Victoria", fato comprovado em documento subscrito por cinco franceses idôneos, inclusive pelo Sr. Hilarie Lachambre, construtor da aeronave, os quais lhe forneceram certidão de vôo, pelo que se constata que aquele nosso conterrâneo distinguiu-se como pioneiro da dirigibilidade dos balões.

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Centenário das experiências efetuadas por JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA, com o balão dirigível "Victoria", cuja comenda será outorgada à personalidade e instituições, a critério do Chefe do Poder Executivo e que a ela se credenciarem, por inestimáveis serviços prestados ao Estado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 1912 DE 22 DE OUTUBRO DE  
1981.

RESERVA DE ÁREA DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE MOJU, PARA FIM EXCLUSIVO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AGRO-INDUSTRIAL DESTINADO À PRODUÇÃO DE ÁLCOOL.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõe o art. 59 do Decreto-Lei nº 57/69 de 22 de agosto de 1969 e art. 137, § 3º e alínea "j" do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427 de 24 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto o item VIII da Resolução nº 09/79 da COVATE, aprovada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação está mantida pelo Decreto nº 1.663, de 1º de julho de 1981, que autoriza a alienação de terras do Estado, objetivando a implantação de projetos de interesse econômico e social e integrados ao pro-

IMPRENSA OFICIAL

**Diário Oficial****DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**Almirante Barroso, 735  
Belém - ParáPBX: 226-0859  
226-1353Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIA PINTO**Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

## Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

## Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

## PUBICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

grama de desenvolvimento do Estado, que a seu critério possuam relevo excepcional;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Empresa Santa Marta Agro-Industrial Ltda., através do Processo Administrativo nº 001934 81-ITERPA;

CONSIDERANDO que, cabe ao Estado através de seus órgãos, colaborar na execução do Programa Nacional do Álcool — PROALCOOL, instituído através do Decreto Federal nº 76.592, de 14 de novembro de 1975;

CONSIDERANDO que esse Programa é de interesse nacional, consolidado através do Decreto nº 80.762, de 18 de novembro de 1977, e se reveste de caráter prioritário em todos os seus aspectos;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado pela empresa, veio a ser julgado pelo IDESP como de relevante interesse econômico-sócio para o Estado;

CONSIDERANDO que a política de implantação do Projeto Nacional do Álcool dá ênfase aos aspectos de redução de disparidades regionais de renda e disponibilidade de fatores de produção para as atividades agrícola e industrial;

## DECRETA:

Art. 1º — Fica reservada para o fim específico de implantação de Projeto Agro-Industrial destinado à produção de álcool, de uma área de terras do Estado, situada no município de Moju, denominada "Gleba Santa Marta", medindo aproximadamente 12.000 ha. (doze mil hectares), cujo perímetro abrange a seguinte descrição:

"A área em questão apresenta a forma de um polígono irregular de 07 (sete) lados, com perímetro e área aproximados de 46.100m e 12.000 ha., respectivamente, contendo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por uma linha reta que mede aproximadamente 9.600m, limitando-se com terras de Walter Freire. SUL: Por uma linha reta que mede aproximadamente 12.000m, limitando-se com o Projeto Seringueira; e por uma linha sinuosa medindo aproximadamente 3.000m que sai do Projeto Seringueira margeando o Igarapé Mamorana até encontrar o Rio Moju. LESTE: Por uma linha reta que mede aproximadamente 9.000m e que inicia nas terras de Walter Freire, limitando-se com terras de Ducelina Baía até o ponto que comece numa linha sinuosa medindo aproximadamente 3.000m, limitando-se com terras de Ducelina Baía até chegar no encontro do Igarapé Mamorana com o Rio Moju. OESTE: Por uma linha reta medindo aproximadamente 9.500m, iniciando na linha divisória do Projeto Seringueira e terminando nas terras de Walter Freire, limitando-se com terras de quem de direito. A área contida nos limites acima descritos, está situada à margem esquerda do Rio Moju, no município de Moju, entre o Projeto Seringueira e terras de Walter Freire, estando à altura do Km-63 da Rodovia PA-150 no sentido Belém-Marabá pelo lado direito, em uma distância de aproximadamente 16 km desta rodovia".

Art. 2º — VEDAR, pelas características de que se reveste a referida área, a sua utilização e ou destinação para outro fim que não aquele previsto no artigo anterior.

Art. 3º — O Instituto de Terras do Pará — ITERPA, na qualidade de executor da política fundiária do Estado, implementará as medidas necessárias para a alienação da área, ouvindo os órgãos técnicos do Governo do Estado, na análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

Art. 4º — O Instituto de Terras do Pará — ITERPA, através de Portaria, fixará o prazo para implantação e conclusão do projeto, estabelecendo condições e encargos para a fiel execução da regularização pretendida.

Art. 5º — Ficam desde logo ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes, parcial ou totalmente sobre a área reservada.

Art. 6º — Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração — SEAD  
ITALO CLÁUDIO FALESI  
Secretário de Estado de Agricultura — SAGRI

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTRARIA Nº 110 — DE 30 DE OUTUBRO  
DE 1981

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1980, no período de 1º a 30.11.1981, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

- HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES — Diretor Administrativo
- SILVIA M<sup>a</sup> DRAGO MAGNO DE MORAES — Contabilista.
- ISAURA DA COSTA OLIVEIRA — Revisora
- DEVALDO DIAS FERREIRA — Impressor em Off-set
- RAIMUNDO MATOS DE SOUZA — Chefe da Seção de Encadernação e Acabamento

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
P/FERNANDO FARIA PINTO  
Diretor-Presidente

(G. Reg. - nº 3045 — Dia 02/11/81)

PORTRARIA Nº 111 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Legislação Vigente (Decreto Lei 1535 de 13.04.1977);

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias concedido pela Portaria nº 110 de 30.10.1981, em abono pecuniário ao servidor Holderman da Silva Rodrigues — Diretor de Administração, a partir de 1º

a 10.11.1981, ficando o servidor em apreço, obrigado a expediente de 8 (oito) horas diárias com intervalo de 2 (duas) horas para o almoço ou 7 (sete) horas corridas.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
P/FERNANDO FARIA PINTO  
Diretor-Presidente

(G. Reg. n° 3045 — Dia 02/11/81)

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA Nº 78/81 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 02106/81,

#### R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº MARCO ALBERTO DE LUCA, na importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), para atender despesas com obras no Interior do Estado. As despesas correrão por conta da Verba SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL 1981, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 27 de outubro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. N° 6047 — Dia 02/11/81)

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1981 - 5

PORTRARIA N° 79 81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003 81 - GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 02142 81,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Marco Alberto de Luca, na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação 3201.03401831.082 — SEPLAN — CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA EM GENIPAPO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

DO ARARI — 4.3.2.2 — 06 — TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS— CONTRIBUÇÕES PARA DÉSPESA DE CAPITAL — VALOR Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 30 de outubro de 1981.

ERCILIA AMORIM COELHO  
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6062 — Dia: 02.11.81)

FAZENDA

PORTRARIA N° 01 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981.

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 325, de 20 de outubro de 1981, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Agente Tributário, classe "A", de acordo com o estabelecido no artigo 196, § 1º, da Lei nº 749 de 24.12.53 (E.F.P.C.E.M.), para Secretária da referida Comissão.

RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO  
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6061. Dia: 02.11.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTRARIA N° 85 DE 27 DE OUTUBRO DE 1981.

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço as férias da funcionária MARIA APARECIDA CORRÊA, lotada no Serviço de Administração de Edifício deste Departamento do período de 01.11.81 a 30.11.81 para 05.02.82 a 05.03.82.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS  
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício  
(Ext. Reg. nº 6060. Dia: 02.11.81)

PORTRARIA N° 86 DE 27 DE OUTUBRO DE 1981.

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE  
CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do

art. 98 e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e atestados expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS  
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício

Nº Ordem	Nomes	Fundamen- tação Localiz.	Ref. 749/ 1953	Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Lau- do Médico	Período de Licença			Portaria Prorrogada
							Dias	Início	Término	
01	Maria de Belém Marques de Lima	DCCE	98	Téc. Cont.	001620	4083	30	31.08.81	29.09.81	
02	Deusa Maria Leão Resende	1ª RF	98	Ag. Trib.	001651	4133	15	23.09.81	07.10.81	
03	Rubens Guilherme B. da Conceição	DAG	98	Diretor	001619	4150	120	25.09.81	22.01.81	80/81
04	Iracema Fernandes M. de Miranda	A.A.Econ	98	Ag. Trib.	001710	4282	30	30.09.81	29.10.81	
05	Maria de Belém Marques de Lima	DCCE	98	Téc. Cont.	001731	4338	15	30.09.81	13.10.81	
06	Ivan Cauby Bentes Monteiro	4ª RF	98	Ag. Trib.	001733	1195	90	20.09.81	19.12.81	57/81
07	Maria Elizabete Lobato Simões	6ª RF	107	Ag. Trib.	001649	Atestado	90	20.09.81	18.12.81	

Secretaria de Estado da Fazenda, 29 de outubro de 1981.  
**ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS**  
 Matrícula 253.497  
 Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

**DESPACHOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
 DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA.**  
 (Delegação de competência — Portaria nº 31  
 de 06.01.79)

001642/81 — Concedo a servidora MARIA HELENA FERREIRA PAES, salário família a 01 (um) dependente a partir de janeiro/81.

001640/81 — Concedo a servidora NYLDE GOMES CARVALHO, salário família a 01 (um) dependente a partir de maio/81.

Secretaria de Estado da Fazenda, 27 de outubro de 1981.

**ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS**

Matrícula 253.497

Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. nº 6060. Dia: 02.11.81)

## ANÚNCIOS

### FAZENDA NOVA VIENA S/A

C.G.C. (MF) Nº 04.947.065/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1981, às 10:00 horas.

II — LOCAL: Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.686, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Publicações no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 27 e 28 de abril de 1981 e no jornal "O Liberal" nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1981, nos termos do artigo 124 da Lei 6404/76.

IV — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital com direito a voto e membros do Conselho Fiscal.

V — MESA DIRETORA: Euclides Aranha Neto - Presidente; Sérgio de Lima e Silva - Secretário.

VI — ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES: Estiveram à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.

VII — ORDEM DO DIA: A—) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Econômico e Financeiro do exercício findo em 31 de dezembro de 1980 e parecer do Conselho Fiscal.

B—) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social.

C—) Eleição das Diretorias e do Conselho Fiscal.

D—) Fixação da Remuneração das Diretorias e do Conselho Fiscal.

E—) Outros assuntos de interesse da sociedade.

VIII — DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

A—) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Econômico e Financeiro do exercício findo em 31 de dezembro de 1980, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

B—) Foi aprovado o valor da correção da expressão monetária do Capital Social em Cr\$ 44.617.940,68 (quarenta e quatro milhões seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos), que juntamente com o saldo an-

terior de Cr\$ 4.082,76 (quatro mil, oitenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), perfaz o montante de Cr\$ 44.622.023,44 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, vinte e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) registrada em conta especial do passivo.

C—) Foram reeleitos para o Conselho de Administração da Sociedade todos os atuais membros, com mandato até a realização da assembléia geral ordinária de 1982: PRESIDENTE — Ferruccio Arri, brasileiro, casado, agrimensor, CPF nº 027.571.337/72, portador da Cédula de Identidade nº 1.761.453/IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Avenida Atlântica nº 3958, Aptº 503; Nero Moura, brasileiro, desquitado, Brigadeiro do Ar R.R., GPF, nº 025.753.377/04, portador da Cédula de Identidade nº 289, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Avenida Atlântica nº 4002, 8º andar; e Augusto Baptista Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, CPF, nº 003.474.007/44, portador da Cédula de Identidade nº 3.502-D, expedida CREA-5ª Região, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Avenida Atlântica, 3680.

Para a Diretoria da Sociedade, foram reeleitos todos os atuais membros, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1982.

DIRETOR PRESIDENTE: Enclides Aranha Neto, brasileiro, casado, advogado, CPF, nº 003.490.627/49, portador da Cédula de Identidade nº 432.896 IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Ladeira do Ascurra nº 15.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Ferruccio Arri, brasileiro, casado, agrimensor, CPF, nº 027.571.337/72, portador da Cédula de Identidade nº 1.761.453 IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro RJ., na Avenida Atlântica nº 3958, Apto. 503.

DIRETOR SUPERINTENDENTE: Sérgio de Lima e Silva, brasileiro, desquitado, agricultor, CPF, nº 000.294.597/53, portador da Cédula de Identidade nº 360527 IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Rua Sá Ferreira nº 155, Apto. 1001.

Para o Conselho Fiscal foram eleitos:

## EFETIVOS:

Valdomiro Montalvão, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB sob nº 48.973, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Avanhandava nº 586, portador da Cédula de Identidade nº 4.215.493, CPF. nº 184.292.038/34.

Israel Verdelli, brasileiro, casado, contador, registrado no CRCSP sob nº 80.337, residente na cidade de Lins-SP., à Rua 13 de Maio nº 1282, portador da Cédula de Identidade nº 6.373.485, CPF. nº 398.132.828/00.

Tânia Regina Sanches, brasileira, solteira, administradora de empresas, registrada no CRAE sob nº 9610, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Rui Barbosa nº 159, portadora da Cédula de Identidade nº 7.951.910, CPF. nº 004.818.888/37.

Hamilton Caetano Leal, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRAE sob nº 10.824, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Thomaz Antônio Gonzaga nº 820, portador da Cédula de Identidade nº 5.724.594, CPF. nº 559.088.708/97.

Lorival Paulo Balthazar, brasileiro, casado, contador e advogado, registrado na OAB sob nº 29.109, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Dom Lúcio nº 529, portador da Cédula de Identidade nº 2.519.920, CPF. nº 046.553.118/00.

## SUPLENTES:

José Antônio Real, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRAE sob nº RS 030, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Liberdade nº 450, portador da Cédula de Identidade nº 6.412.196, CPF. nº 409.823.278/20.

Carlos Roberto Berlato, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Noroara nº 187, portador da Cédula de Identidade nº 7.454.614, CPF. nº 575.271.058/87.

Ivo Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB sob nº 49.889, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Minas Gerais nº 878, portador da Cédula de Identidade nº 5.294.227, CPF. nº 351.113.648/20.

José Carlos de Paula Soares, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB sob nº 59.070, residente na cidade de Lins-SP., à Rua Thomaz Antônio Gonzaga nº 852, portador da Cédula de Identidade nº 5.664.924, CPF. nº 473.777.478/20.

Shiro Tanno, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB sob nº 13.381, residente na cidade de Lins-SP., à Rua União nº 146, portador da Cédula de Identidade nº 4.246.474, CPF. nº 005.673.028/49.

D-) Foram fixados honorários para o Conselho de Administração e Diretoria Administrativa no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por mês para cada membro.

Para o Conselho Fiscal foram fixados honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada conselheiro efetivo e suplente quando convocado, por vez em que se reunirem.

E-) Não houve distribuição do Lucro Líquido, por não apresentar saldo positivo no exercício, conforme demonstrativo de Lucros e Perdas. O resultado negativo figurou em conta especial para futura compensação, esclarecendo o Sr. Presidente que por esse motivo não houve sua menção na ordem do dia.

**IX – APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém (Pa), 30 de abril de 1981

**EUCLYDES ARANHA NETO**

Presidente

**SÉRGIO DE LIMA E SILVA**

Secretário

Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

**EUCLYDES ARANHA NETO**

Presidente

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1342-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S.A.

Belém, 22 de outubro de 1981

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO**

Presidente em Exercício

**JUCEPA**

(Ext. Reg. nº 6064 - Dia: 02/11/81)

## BRASILTON BELÉM-HOTÉIS

## E TURISMO S/A.

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A. – CGC-MF 04.833.448/0001, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1981, às 08:00 (oito) horas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 882 - Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A., presentes todos os seus membros, Armando Rodrigues Carneiro, como Presidente e José Augustin Menendez e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, como membros, bem como todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, abaixo-assinados, tendo o Presidente dado conhecimento ao Plenário da seguinte Proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Membros do Conselho de Administração: Propomos a esse Conselho, para efeito de execução do Projeto aprovado pela SUDAM e pela EMBRATUR, a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de mais 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinando-se tal emissão à subscrição exclusiva, particular, pelos acionistas da mesma espécie, na proporção da participação acionária de cada um, observado o Estatuto Social, devendo a integralização dessas ações ordinárias ser efetivadas de uma só vez com recursos próprios dos acionistas. Informamos à

ESTATECA PÚBLICA DO PARA  
de Obras do Pará

Vs. Sas., que a situação do Capital da Empresa, é a seguinte, antes do aporte dos recursos provenientes da emissão de que trata esta: Capital Autorizado: Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), dividido em 320.000.000 (trezentas e vinte milhões) de ações ordinárias e 280.000.000 (duzentas e oitenta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 329.284.865,00 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 249.951.532 (duzentas e quarenta e nove milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 79.333.333 (setenta e nove milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais. As ações têm o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM. Solicitamos, então, que esse Conselho autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes à emissão e subscrição propostas, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. E o que temos a propor. Belém, 21 de setembro de 1981. a.a. Antonio Fabiano de Abreu Coelho. Clovis Armando Lemos Carneiro. Diretores-Gerentes". Em seguida, não havendo discussão, o Conselho, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, "no Válor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para subscrição particular pelos acionistas ordinários, na forma estatutária. Em seguida, presentes à reunião, os acionistas Armando Rodrigues Carneiro, Hilton do Brasil Ltda., - pelo seu Diretor José Augustin Menendez, - Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antonio Fabiano de Abreu Coelho, desistiram expressamente de seu direito de preferência à subscrição das ações ordinárias que lhes cabiam na emissão, que fora autorizada, com a aprovação e aquescência de todos, em favor, respectivamente, os dois primeiros, - Armando Rodrigues Carneiro e Hilton do Brasil Ltda., - da acionista Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio, e os dois outros da acionista: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.. Ato contínuo, também presentes à reunião, pelos seus representantes, todos os outros acionistas ordinários da empresa, usando de seu direito de preferência, inclusive quanto às ações correspondentes aos acionistas desistentes, assinaram o Boletim de Subscrição que segue anexo à presente ata, subscrevendo e integralizando, em dinheiro, de acordo com depósitos já antes efetuados no Banco da Amazônia S/A. - Agência Belém-Centro, devidamente comprovados, Pedro Carneiro S/A.. - Indústria e Comércio 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalizando

30.000.000 (trinta milhões) de ações no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), subscrição e integralização essas que foram unanimemente aprovadas pelo Conselho, em função do que o Capital Subscrito e Integralizado da empresa passou a ser o de Cr\$ 359.284.865,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 279.951.532 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 79.333.333 (setenta e nove milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas, permanecendo os mesmos limites do capital autorizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que foi lida e unanimemente aprovada pelo Conselho, e vai assinada pelos Conselheiros e todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa.

## ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho e Acionista

CPF - 000.247.752-15

## JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ

Membro do Conselho e Representante da Acionista

Hilton do Brasil Ltda.

CPF - 530.942.988-34

## FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

Membro do Conselho e Acionista

CPF - 000.107.732-53

PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO

Acionista

CGC-MF - 04.905.477/0001-77

## EVANDRO COELHO

Diretor

## OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor

## ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

CPF - 000.342.582-72, por si, como acionista, e como  
representante (sócio-gerente) da Acionista ENGE-  
PLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.  
CGC-MF 04.949.426/0001-47

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,  
reunida em 19 de outubro de 1981, foi arquivada nesta  
JUCEPA, sob o nº 1319-81, a 1ª via da presente Ata de  
Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 19 de outubro de 1981.

## ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

## RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício da JUCEPA

## BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

Av. Presidente Vargas nº 882 - Belém-Pará  
CGC-MF 04.833.448/0001-47

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 22.09.1981.

Subscritores	Endereço	Exercício	Nº de Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integralizado
Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio CGC-MF 04905477/0001-77	Trav. Campos Sales, 63 11º andar, Belém-Pará	1981	22.500.000	Cr\$ 22.500.000,00	Cr\$ 22.500.000,00
ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. CGC-MF 04949426/0001-47	Av. Serzedelo Correa nº 440. Belém-Pará	1981	7.500.000	Cr\$ 7.500.000,00	Cr\$ 7.500.000,00

Belém, 22 de setembro de 1981.

#### Diretores da Empresa

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU  
COELHO

CPF — 000.342.382-72

CLÓVIS ARMANDO LEMOS  
CARNEIRO  
CPF — 104.203.712-49

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU  
COELHO

CPF — 000342582-72

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1319-81, a 1ª via da presente Ata de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 19 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício

Subscritores  
Pedro Carneiro S/A Ind. e Comércio

OSMAR PEREIRA SIMÃO — Diretor  
CPF — 002365192-04  
ENGEPLAN — Engenharia e  
Planejamento Ltda.

(Ext. Reg. nº 6027 - Dia: 02/11/81)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ,  
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1981.

1. Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, às onze horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho de Administração do BANPARÁ, presentes os Senhores: Adriano Velloso de Castro Menezes - Presidente; Affonso Gadelha Simas - Vice-Presidente; e Clóvis Cunha da Gama Malcher - Membro.

2. O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e passou, em seguida ao exame dos assuntos constantes da pauta: a) Leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária, realizada em 24.06.81; b) Posse dos membros do Conselho de Administração e c) O que ocorrer.

a) - A ata da reunião extraordinária do dia 24 de junho de 1981, após ser distribuída através de cópias aos presentes, foi lida e aprovada por unanimidade.

b) - Posse dos membros do Conselho de Administração:

Em A.G.O. de 16.03.81, o acionista majoritário, Estado do Pará, apresentou proposta no sentido de serem mantidos os atuais Membros efetivos, Srs. Adriano Velloso de Castro Menezes e Affonso Gadelha Simas e para suplentes indicou os nomes dos Srs. Geógenor Souza Franco e Frederico Coelho de Souza, o

10 - Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1981

que foi aprovado. Na oportunidade foi indicado pelos acionistas minoritários, o nome do Sr. Lecyr Pontes Riodades, para membro efetivo, e para suplente, o Sr. Janin Barriga Aymoré, o que foi aprovado.

Em face do Sr. Lecyr Pontes Riodades, haver declinado de sua eleição, foi proposto, em Assembléia Geral Extraordinária de 18.05.81, o nome do Sr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, para ocupar aquela função, e mantido o Sr. Janin Barriga Aymoré, para Suplente, o que foi aprovado.

Em consequência, foram empossados, nesta data, os Membros do Conselho de Administração do BANPARÁ para o período de 14.04.81 a 14.04.84, o qual ficará assim constituído:

**Membros Efetivos:** ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES - Presidente; AFFONSO GADELHA SIMAS - Vice-Presidente e CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER - Membro. **Suplentes:** GEORGENOR SOUZA FRANCO, FREDERICIO COELHO DE SOUZA e JANIN BARRIGA AYMORÉ.

3. Finalmente o Sr. Presidente deu conhecimento aos Conselheiros sobre notícias publicadas na imprensa local, envolvendo o nome do Banco do Estado, oferecendo esclarecimentos sobre o relatório da inspeção procedida pelo Banco Central do Brasil e as informações justificativas dadas aquele Órgão pelo BANPARÁ. Informou, ainda o Sr. Presidente sobre as demarches realizadas pelo Banco, junto ao Banco Nacional da Habitação e Banco Central do Brasil, objetivando a organização da sua Sociedade de Crédito Imobiliário - SCI. Esclareceu por fim, o sentido da nota oficial que a Diretoria fez publicar nos jornais de Belém, como indispensável e oportuna para esclarecer o público sobre a realidade do que se passa no BANPARÁ.

4. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, às 12:30 horas. Della se lavrou a presente ata, que depois de lida vai subscrita por todos os seus participantes.

Belém (PA), 30 de julho de 1981.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES  
— Presidente —

AFFONSO GADELHA SIMAS  
— Vice-Presidente —

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
— Membro —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 01 de setembro de 1981, foi arquivada nessa JUCEPA, sob o nº 102-81, a 1ª via da presente Ata de Banco do Estado do Pará S/A..

Belém, 01 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO  
Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa), 24 de agosto de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI  
Escrevente Autorizada  
(Ext. Reg. Nº 6055 — Dia 02/11/81)

BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ S.A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
BANPARÁ, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO  
DE 1981.

1. Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um, às onze horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho de Administração do BANPARÁ, presentes os Senhores: ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES - Presidente; AFFONSO GADELHA SIMAS - Vice-Presidente; e CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER - Membro.

2. O Presidente declarou abertos os trabalhos e passou, em seguida, ao exame dos assuntos constantes da pauta: a) - Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 1981; b) - Eleição do Presidente e Diretores para comporem a Diretoria Executiva do Banco do Estado do Pará S.A.; c) - Demolição de prédio de propriedade do BANPARÁ; e d) - O que ocorrer.

a) - A ata da reunião ordinária do dia 30 de julho de 1981, após ser distribuída através de cópias aos presentes, foi lida e aprovada por unanimidade.

b) - Eleição do Presidente e Diretores para comporem a Diretoria Executiva do Banco do Estado do Pará S.A.

— O Sr. Presidente comunicou ao Conselho que o mandato de três anos da atual Diretoria Executiva, expirava no vencimento dia 01.09.81, e que em razão disso havia necessidade de eleger o Presidente e os Diretores para novo mandato de três anos, em cumprimento ao disposto no Inciso II do Artigo 26 e Artigo 28 do Estatuto do BANPARÁ. Em seguida, facultou a palavra a quem quizesse fazer uso.

O Conselheiro Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, usando a palavra, propôs ao Conselho a reeleição dos Srs. Drs. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, para Presidente da Diretoria Executiva, e Dr. ALDIRO COSTA CAVALCANTE, Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO e Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, para Diretores. A proposição em relação ao Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, foi aprovada por maioria de votos, abstendo-se de votar o Presidente do Conselho; relativamente aos demais Diretores a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo considerados eleitos e empossados, ficando a Diretoria Executiva do BANPARÁ, com mandato até 01.09.81, assim constituída:

— ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES - Presidente;  
 — ALDIRO COSTA CAVALCANTE - Diretor;  
 — ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO - Diretor; e,  
 — NÉLSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO - Diretor.  
 c) - Demolição de prédio de propriedade do BANPARÁ.

Em seguida, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos presentes o voto DIRAD nº 074/81, cujo assunto está relacionado ao imóvel da Rua São Francisco, nº 142, contendo o pronunciamento da ASTEC - Engenharia, recomendando que o mesmo seja demolido, para em seu lugar ser erguido um prédio de conceções arquitetônicas, objeto de estudo integrado a ser realizado. Alega ainda o citado Órgão que, dada a finalidade com que foi construído, o prédio, mantida a sua arquitetura, dificilmente abrigaria com racionalidade um departamento do Banco e que, embora as reformas atendessem as suas aspirações, "não modificariam sua idéia original com fluxos de tendência eminentemente residenciais", além do que tais reformas acarretariam elevadíssimo custo.

Diante do exposto, o Sr. titular da DIRAD apresentou sugestão no sentido de que fosse vendido o imóvel, dentro de condições consultivas aos interesses do Banco, ou mandar demolir a sua benfeitoria por firma do ramo que disso se encarregasse, medida esta que evitaria a despesa inútil que se está tendo com a vigilância do prédio.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGOU A DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADA A COLETA DE PREÇOS ENTRE FIRMAS ESPECIALIZADAS EM DEMOLIÇÕES.**

3. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão às 11:30 horas, determinando o Sr. Presidente a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Membros do Conselho presentes à reunião.

Belém (PA), 31 de agosto de 1981.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES  
 — Presidente —

AFFONSO GADELHA SIMAS  
 — Vice-Presidente —

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
 — Membro —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de setembro de 1981, foi arquivada nessa JUCEPA, sob o nº 1212-81, a 1ª via da presente Ata de Banco do Estado do Pará S/A..

Belem, 28 de Setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
 Presidente da Junta Comercial  
 do Estado do Pará  
 (Ext. Reg. Nº 6056 — Dia 02/11/81)

## MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

CGC/MF — 05.832.878/0001-07

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 1981.

As 17:00 horas do dia 02 do mês de outubro do ano de 1981, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes (Belém/Icoaraci) s/nº, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A, em Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 23, 24 e 25 do mês de setembro de 1981, do seguinte teor: Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A — CGC/MF — 05.832.878/0001-07 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam por este edital convocados os Senhores Acionistas da Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A., a se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes (Belém/Icoaraci) s/nº, município de Belém-Pa, às 17 horas do dia 2 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Aumento do capital social de Cr\$ 47.848.160,00 para Cr\$ 64.542.650,00 mediante incorporação ao capital do valor de Cr\$ 4.456.240,00 proveniente da Reserva de Correção do Capital Realizado, com emissão de 445.624 ações a serem distribuídas proporcionalmente aos acionistas; emissão de 500.000 ações preferenciais nominativas classe "B" no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam e 723.825 ações ordinárias nominativas no valor total de Cr\$ 7.238.250,00 a serem subscritas pelos demais acionistas da Companhia, com consequente alteração do artigo "quinto" do Estatuto Social; 2 — o que ocorrer. Belém-Pa., 18 de setembro de 1981 — Armin Reinehr - Diretor Presidente. Inicialmente, tendo sido constatado o comparecimento dos dois únicos acionistas ordinários da Companhia, Mareisa S.A. — Comércio e Indústria representada por seu Diretor Presidente, Sr. Armin Reinehr e Mareisa - Materiais de Construção Ltda., representada por sua Diretora, Sra. Bertha Hautsch Reinehr, conforme assinaturas por eles apostas no livro "Presença de Acionistas", deu-se início aos trabalhos assembleares com a eleição do Sr. Armin Reinehr para presidir a mesa, tendo este convidado a mim, Bertha Hautsch Reinehr, para secretariar os trabalhos, tudo de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Em seguida, por solicitação do Presidente, fiz o documento do teor seguinte: Proposta da Diretoria - Srs. Acionistas: No uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, propomos seja aumentado o capital social da Companhia em Cr\$ 16.694.490,00 (dezesseis milhões seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), elevando-o de Cr\$ 47.848.160,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros), para Cr\$ 64.542.650,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros). O aumento ora proposto será realizado mediante a incorporação ao capital social do valor de Cr\$

4.456.240,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) proveniente da reserva de Correção do Capital Realizado, ficando nesta Conta um saldo residual de Cr\$ 2,67 (dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) que será adicionado ao valor da próxima correção do capital social e aproveitado para futuro aumento de capital, com emissão de 445.624 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e vinte e quatro) ações a serem distribuídas proporcionalmente aos acionistas, sendo 391.359 (trezentas e noventa e uma mil trezentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 54.265 (cinquenta e quatro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias preferenciais nominativas classe "B", todas com valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma; emissão de 500.000 (quinhetas mil) ações preferenciais nominativas classe "B" no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e 723.825 (setecentas e vinte e três mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas no valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. As ações preferenciais nominativas classe "B" serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, administrado pelo Banco da Amazônia-BASA, consoante as disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12 de dezembro de 1974 e condições estabelecidas no Ofício GS-03471 de 16 de setembro de 1981 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, enquanto as 723.825 (setecentas e vinte e três mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas serão subscritas e integralizadas pelos acionistas ordinários da Companhia, em moeda corrente do país. A Diretoria, Colocada em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que fossem preparados os boletins relativos ao aumento do capital ora aprovado e obtidas as suas subscrições pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e pelos acionistas subscritores das Ações Ordinárias. Às 10:00 horas do dia 14 do mês de outubro do ano corrente, foram retomados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, com o comparecimento dos seus dois únicos acionistas ordinários, tendo o Sr. Presidente informado que tinha em mãos os boletins subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, relativo às 500.000 (quinhetas mil) ações preferenciais classe "B" e pelos acionistas ordinários, Mareisa S.A. - Comércio e Indústria e Mareisa - Materiais de Construção Ltda., relativo às 723.825 (setecentas e vinte e três mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, pelo que a Assembléia deliberou Aprovar: I) O aumento de capital da Companhia de Cr\$ 47.848.160,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 64.542.650,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); II) A seguinte redação para o artigo 5º do Estatuto Social: Artigo 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 64.542.650,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 6.454.265 (seis milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações com o

valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), sendo 3.995.000 (três milhões, novecentas e noventa e cinco mil) ações ordinárias, 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe "A" e 2.454.265 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe "B". Em seguida o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura do quadro de participação dos acionistas, previamente elaborado, já com o novo aumento de capital, o qual ficou assim constituído: Mareisa S.A. - Comércio e Indústria que possuía 2.740.575 (dois milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e setenta e cinco) ações, sendo 2.735.825 (dois milhões, setecentas e trinta e cinco mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas e 4.750 (quatro mil setecentas e cinquenta) ações preferenciais classe "A", participou no aumento com mais 759.425 (setecentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sendo 371.791 (trezentas e setenta e uma mil, setecentas e noventa e uma) ações bonificadas e 387.634 (trezentas e oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e quatro) ações subscritas e integralizadas em moeda corrente, totalizando sua participação na Companhia em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações: Mareisa - Materiais de Construção Ltda., que possuía 144.241 (cento e quarenta e quatro mil, duzentas e quarenta e uma) ações, sendo 143.991 (cento e quarenta e três mil, novecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe "A", participou no aumento com mais 355.759 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, sendo 19.568 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito) ações bonificadas e 336.191 (trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e uma) ações subscritas e integralizadas em moeda corrente, totalizando sua participação na Companhia em 500.000 (quinhetas mil) ações; Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, que possuía 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) ações preferenciais nominativas classe "B", participou no aumento com mais 554.265 (quinhetos e cinquenta e quatro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe "B", sendo 54.265 (cinquenta e outro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações bonificadas e 500.000 (quinhetas mil) ações subscritas e integralizadas em moeda corrente, totalizando sua participação na Companhia em 2.454.265 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém se pronunciou, foram encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária e dela foi lavrada esta Ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, ter sido este documento lido aos acionistas que participaram do encontro assemblear e por eles aprovado. (aa) Mareisa S.A. - Comércio e Indústria, representada por Armin Reinehr; Mareisa - Materiais de Construção Ltda., representada por Bertha Hautsch Reinehr.

Confere com a Ata original lavrada no Livro Próprio da Companhia.

BERTHA HAUTSCH REINEHR  
Secretária

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1981 - 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1328-81, a 1ª via da presente Ata de Mareisa Mad. da Am. S/A.

Belém, 21 de outubro de 1981  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício  
JUCEPA

MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF — 05.832.878/0001-07

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais classe "B", de valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzelros), no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzelros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, e cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 02 do mês de outubro do ano de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém (PA)	1981	500.000	5.000.000,00

ORION KLAUTAU  
Diretor Administrativo  
LUIS E.P. LOBÃO  
Chefe de Departamento

Belém (Pa), 14 de outubro de 1981  
ARMIN REINEHR  
Diretor Presidente

OLIVO JOSÉ GIACOMAZZO  
Téc. em Contabilidade  
CRC/DF nº 1521-S-Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1328-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Mareisa Mad. da Am. S/A.

Belém, 21 de outubro de 1981  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício  
JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6065 - Dia: 02/11/81)

ARAGUAIA S.A.  
— AGROPECUÁRIA —

CGC. MF. N° 05.426.960/0001-31  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 11 de novembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Reforma Parcial dos Artigos 3º e 5º dos Estatutos Sociais, com a criação da nova classe de ações; b) — Consolidação dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 29 de outubro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6077 - Dias: 02, 04 e 05/11/81)

HOTAMA — HOTÉIS DE  
TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

CGC (MF) 04972915/0001-10

EMBRATUR N° 364/PA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, 612, nesta Capital, às 10:00 do dia 23 de novembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que houver.

Belém, (Pa), 29 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6054 — Dias: 02, 04 e 05/11/81)

ORLANDIA AGRO PASTORIL S/A - OASA  
 Rodovia Br 010 Km 1681 - Fazenda Brejeiro  
 CGC. 05.457.866/0001-04

Senhores Acionistas,  
 Em cumprimento dos dispositivos legais, apresentamos a V. Srs. o  
 Balanço Patrimonial em 31 de Março de 1979, em milhares de cruzeiros e -  
 as demonstrações financeiras referente ao exercício de 01/04/78 a 31/03/  
 79, nas formas estabelecidas pela lei 6.404 e legislações complementares.  
 Colocamo-nos à inteira disposição dos srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Paragominas, 29 de Setembro de 1981

A Diretoria

ORLANDIA AGRO PASTORIL S/A - OASA  
 Rodovia Br 010 Km 1681 - Fazenda Brejeiro  
 CGC. 05.457.866/0001-04

Senhores Acionistas,  
 Em cumprimento dos dispositivos legais, apresentamos a V. Srs. o  
 Balanço Patrimonial em 31 de Março de 1981, em milhares de cruzeiros e -  
 as demonstrações financeiras referente ao exercício de 01/04/80 a 31/03/  
 81 nas formas estabelecidas pela lei 6.404 e legislações complementares.  
 Colocamo-nos à inteira disposição dos srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Paragominas, 29 de Setembro de 1981

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/03/79		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/03/81		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
A	T I V O	1979	1978	A	T I V O	1981	1980
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>				<u>ATIVO CIRCULANTE</u>			
Disponível	1.121	409	104	Disponível	4.883	2.606	
Real. a C. Prazo	573	3	(2)	Real. a C. Prazo	56	339	76
<u>ATIVO PESANTE</u>				<u>ATIVO PESANTE</u>			
Imobilizado	5.229	1.811	99	ATIVO PESANTE	4.827	2.267	-
Total do Ativo	6.350	2.220	(65)	Imobilizado	11.122	7.561	76
<u>P A S S I V O</u>				Total do Ativo	11.122	7.581	76
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>				Total do Ativo	16.005	10.187	(59)
Outras Contas	182	192	(465)	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>			(32)
Financiamentos	7	6	16	Outras Contas	-	-	(6)
Imp. & Recolher	175	186	(0,28)	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>			1.284
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>				Capital Social	16.005	10.181	1.322
Capital Social	1.640	1.640	0,01	Res. de Capital	1.640	1.640	Perda de Capital
Res. de Capital	4.838	-		Res. de Capital	14.004	8.347	(42)
Res. Legal	-	6		Saldo no Início do Ex.	182	57	Corr. Mon. Lucros Acum.
Res. de Lucros	-	8		Lucro/Frej. Acum.	342	182	509
Fundo Depreciações	-	275		Total do Fazitivo	16.005	10.187	57
Lucr./Prej. Acumul.	(318)	107	(465)	Caio Junqueira Netto - diretor			Corr. Mon. Prej. Acum.
Total do Passivo	6.350	2.220		Ivette de Souza Nóbrega			(406)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10031 — Reg. nº 6020 — Dia: 31.10.81)

Ivette de Souza Nóbrega  
 Tec. Cont. CRC-SP 16.541 S-PA  
 CPF. 419.097.208-87

Novembro - 1981

Receita Bruta  
 Abat. e Impostos  
 Receita Liquida  
 Custos  
 Lucro Bruto  
 Desp. Ger. e Adm.  
 Desp. Financeira  
 Valoriz. dos Estoques  
 Lucro Operacional  
 Perdas de Capital  
 Correção Monetária

(32)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.322

(42)

(606)

(6)

1.284

1.32



**DELMAR NORTE S/A**  
 C.G.C. 04.552.824/0001-25  
 RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias submetemos a aprovação de V.Sa. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1.981.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**EM CR\$ 1.000,00**

ATIVO	PASSIVO
<b>1. ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.981</b>
1.1 Caixa	1.935
1.2 Banco Conta Movimento	85
1.3 Adiantamentos Diversos	12
1.4 Estoques	1.711
	127
<b>2. ATIVO PERMANENTE</b>	<b>99.609</b>
<b>2.1 INVESTIMENTOS</b>	<b>13</b>
2.1.1 Telecomunicações do Pará S/A — Telepará	13
2.2 IMOBILIZADO	99.596
2.2.1 Terrenos	1.764
2.2.2 Instalações	—
2.2.3 Edificações	21.846
2.2.4 Equipamentos de Escritório	193
2.2.5 Trapiche	4.267
2.2.6 Obras em Andamento	64.840
2.2.7 Máquinas, Motores e Equipamentos	6.559
2.2.8 Fábrica de Gelo	—
2.2.9 Veículos	127
<b>2.3 DIFERIDO</b>	<b>9.923</b>
2.3.1 Despesas de Implantação	9.817
2.3.2 Estudos e Projetos	106
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>111.467</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>1.980</b>
<b>3. PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.240</b>
3.1 Contribuições a Recolher	86
3.2 Impostos a Recolher	19
3.3 Fornecedores do Ativo Imobilizado	13.135
3.4 Notas Promissórias a Pagar	—
<b>4. PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>101</b>
4.1 Crédito de Acionista	101
<b>5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>98.126</b>
<b>5.1 CAPITAL A REALIZAR</b>	<b>66.500</b>
5.1.1 Capital Autorizado	72.657
5.1.2 Capital a Integralizar	6.157
<b>5.2 RESERVA DE CAPITAL</b>	<b>15.439</b>
5.2.1 Correção Monetária do Capital Integralizado	15.439
<b>5.3 RESERVAS DE LUCRO</b>	<b>16.187</b>
5.3.1 Lucros a Realizar	16.187
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>111.467</b>
	<b>34.427</b>

Novembro - 1981

**DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
EM CR\$ 1.000,00

<b>1. ORIGENS DOS RECURSOS</b>	<b>43.360</b>
1.1 Realização do Capital Social .....	43.360
<b>2. APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>54.665</b>
2.1 Aquisição de direitos do Ativo Permanente .....	39.472
2.2 Aumento do Ativo Diferido .....	7.236
2.3 Redução do Passivo a Longo Prazo .....	7.957
<b>3. REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(11.305)</b>
4. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	11.305
4.1 Ativo Circulante .....	1.935
4.2 Passivo Circulante .....	13.240

## NOTAS EXPLICATIVAS

- Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido de acordo com a Lei 6.404/76 e do Dec. Lei 1598/77 e corrigido com a ORTN do mês de junho/81 no valor de Cr\$ 986,36.
- A rubrica 2.2.6 — Obras em Andamento do Ativo Permanente no valor de Cr\$ 64.840, refere-se:

  - Obras Civis ..... Cr\$ 9.905.755,12
  - Instalações Frigoríficas ..... Cr\$ 41.037.314,34
  - Instalações Elétricas ..... Cr\$ 12.530.241,95
  - Instalações Hidráulicas ..... Cr\$ 1.366.832,90

- A rubrica 3.3 — Fornecedores do Ativo Imobilizado refere-se a NF.058436 da Madef S/A Ind. e Com. correspondente a um Frigorífico Industrial.
- O Capital da Empresa é constituído de 66.500.000 (sessenta e seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias.
- O Saldo da Correção Monetária no valor de Cr\$ 12.232.042,64 por ser criado foi transferido para Reserva de Lucro a Realizar.
- A Rubrica Despesa de Implantação foi aumentada em Cr\$ 7.135.000,00 correspondente as despesas do exercício conforme abaixo:

  - Despesas Industriais Indiretas ..... Cr\$ 4.276.225,35
  - Despesas Administrativas ..... Cr\$ 2.096.365,25
  - Despesas Financeiras ..... Cr\$ 762.648,61

- As presentes demonstrações encontram-se transcritas no Diário de nº 01 folhas 081 e 082.

<b>PRODACY DA SILVA</b>	<b>PAULO R. MAIA</b>
PACHECO	PACHECO
Dir. Presidente	Dir. Vice-Presidente
CPF 000.478.803-68	CPF 010.217.023-15
	WALTER COELHO
	DA SILVA
	Contador CRC-PA-3135
	CPF 008.589.432-04

**5. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS LÍQUIDO**

COMPONENTES	TOTAL	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CORREÇÃO	RESERVA DE LUCRO	CORREÇÃO A REALIZ.
1. Cap. Social p/Sub. de Ações	66.500	66.500	4.500	—	—
2. Corr. Monetária do Balancão	31.626	—	15.439	16.187	
3. Saldo Final P. Líquido	98.126	66.500	19.939	16.187	

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Conferido, certifico que a mesma é reprodução  
fiel do original que me foi apresentado.  
Castanhal, 28.10.1981  
**LUIZA MACIEL DA SILVA**  
Escrevente Autorizada  
(Ext. Reg. nº 6063. Dia: 02.11.81)

Novembro - 1981

ARAPUÁ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE: 06.680.558/0001-89  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL .....: 15.063.885/9 - Est. Pará  
 JUNTA COMERCIAL .....: 3065/69 de 18/08/69 - Est. PA.  
 CAPITAL AUTORIZADO .....: R\$ 200.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO .....: R\$ 129.254.054,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO .....: R\$ 128.992.181,00

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1.981.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e cintenta e um, na sede social, à Fazenda Arepuá Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Guré, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "ARAPUÁ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S.A." sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho e Secretariado pelo Conselheiro Sr. Antonio Carlos Simeira Jacob. Com fundamento nas disposições contidas no Artigo 7º e Parágrafos dos Estatutos Sociais e após várias considerações a respeito da conveniência e oportunidade da medida, os Conselheiros reunidos deliberaram por absoluta unanimidade de emitir 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas com direito de voto, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem integralizadas em dinheiro no dia 23 de outubro de 1.981. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente.

ARAPUÁ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE : 06.680.558/0001-89  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL ..... : 15.063.885/9 - ESTADO DO PARÁ  
 JUNTA COMERCIAL ..... : 3065/69 de 18/08/69 - ESTADO DO PARÁ  
 CAPITAL AUTORIZADO ..... : R\$ 200.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... : R\$ 129.254.054,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO ..... : R\$ 128.992.181,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 7.000.000 (SETE MILHÕES) AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS DO VALOR DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, COM DIREITO DE VOTO, INTEGRALIZADAS EM DINHEIRO, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1.981.

NAME, C.R. E ASSINATURA DO SUSCRIPTOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR	SUSCRITOR
SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. C.G.C. nº 43.643.170/0001-05	RUA SERGIPÉ, Nº 475 - 12º ANDAR SÃO PAULO - CAPITAL	7.000.000	7.000.000,00	Raimundo Rodrigues Cunha Filho Presidente em Exercício JUCPA

ANTONIO CARLOS SIMEIRA JACOB  
SÓCIO-GERENTE

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE : 06.096.755/0001-85  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL .....: 15.059.461-5-PARA  
 JUNTA COMERCIAL .....: 2.532 - 13/11/73 - PARA  
 CAPITAL AUTORIZADO .....: R\$ 110.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO .....: R\$ 75.509.832,00  
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 75.455.129,00

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1.981.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e cintenta e um, na sede social à Fazenda Simeira Km. 1.713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Guré, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA", sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho e Secretariado pelo Conselheiro Sr. Antonio Carlos Simeira Jacob. Com fundamento nas disposições contidas no Artigo 7º e Parágrafos dos Estatutos Sociais e após várias considerações a respeito da conveniência e oportunidade da medida, os Conselheiros reunidos deliberaram por absoluta unanimidade de emitir 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, com direito de voto, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem integralizadas em dinheiro, no dia 23 de outubro de 1.981. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE : 06.096.755/0001-85  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL .....: 15.059.461-5 - PARA  
 JUNTA COMERCIAL .....: 2.532 - 13/11/73 - PARA  
 CAPITAL AUTORIZADO .....: R\$ 110.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO .....: R\$ 75.509.832,00  
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 75.455.129,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 7.000.000 (SETE MILHÕES) AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS DO VALOR DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, COM DIREITO DE VOTO, INTEGRALIZADO EM DINHEIRO, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1.981.

te declarou encerrada a reunião, da qual para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai ao fim assinada pelos presentes. Guré, 28 de Setembro de 1.981. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho; Ju  
sé Gomes de Oliveira Filho; Conselheiro e Antonio Carlos Simeira Jacob, Con  
selheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Junta Conselho de Administração do Pará  
— JUCPA —

*M.J.C.*

Certifico que por decisão da Junta Conselho de Administração do Pará, reunida em 29/10/81, foi arquivada nesta JUCPA, sob o n.º 1357-8, a 1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Arapuá Agro Pecuária S.A., Belém, 29 de outubro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho  
Presidente em Exercício  
JUCPA

Junta Conselho de Administração do Pará  
— JUCPA —

*M.J.C.*

Certifico que por decisão da Junta Conselho de Administração do Pará, reunida em 29/10/81, foi arquivada nesta JUCPA, sob o n.º 1357-8, a 1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Arapuá Agro Pecuária S.A., Belém, 29 de outubro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

*1355-81*  
JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
GERENTE-DELEGADO

a reunião, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada, vai ao fim assinada pelos presentes. Guré, 28 de Setembro de 1.981. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho; Antonio Carlos Simeira Jacob, Conselheiro e José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Ata de Reuniões do Conselho de Administração".

Junta Conselho de Administração do Pará  
— JUCPA —

*M.J.C.*

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/10/81, foi arquivada nesta JUCPA, sob o n.º 1355-81, a 1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Arapuá Agro Pecuária S.A., Belém, 29 de outubro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho  
Presidente em Exercício  
JUCPA

NOME, C.G.C. E ASSINATURA DO SUSCRITOR	ENDERECO	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR
SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. C.G.C. nº 43.643.170/0001-05  ANTONIO CARLOS SIMEIRA JACOB SÓCIO GERENTE  JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO GERENTE DELEBADO	RUA SERGIPE Nº 475 - 12º ANDAR SÃO PAULO - CAPITAL  Junta Comercial do Estado do Pará — J U C E P A —  Certifico que, por decisão da Junta Turma, reunida em 29/10/81, foi arquivada neste JUCEPA, o ato nº 1355-B, a 1ª via da presente Ata de Aprovação, feita em Belém, 29 de Outubro de 1981. Assinatura de José Gomes de Oliveira Filho Gerente Delebado	7.000.000	Q\$ 7.000.000,00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 10037 - Reg. nº 6080 - Dia: 02.11.81)

#### BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL S/A

CGC/M.F.-nº 05.162.045/0001-86

Capital autorizado cr\$605.897.048,00

Capital subscrito cr\$495.059.223,00

Capital Integralizado cr\$495.059.223,00

##### Aviso aos Acionistas

- 1- Comunicamos aos senhores "acionistas que a assembleia geral Extraordinária realizada em 23 de Outubro de 1981, aprovou proposta do conselho de administração para aumento do Capital autorizado, de cr\$605.897.048,00 para cr\$820.897.048,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de cr\$259.011.140,00 para cr\$474.011.140,00 através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% no ato de emissão de cr\$215.000.000, da ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de cr\$1,00 cada uma.
- 2- De acordo com o Estatuto Social, as ações preferenciais não se aplicam direito de preferência na subscrição das ações do aumento proposto.
- 3- O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30(trinta) dias, contados da data da primeira publicação pelo "Jornal de Esteves", deste aviso.
- 4- Os acionistas que tiverem interesse em subscriver as suas ações deverão se dirigir à sede da companhia, à Fazenda Barreira Branca, Marabá.(pa)

Marabá (pa) 23 de Outubro de 1981

a) José Eduardo de Andrade Vieira  
Diretor presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10033 - Reg. nº 6051 - Dias: 30/10, 02 e 04/11/81)

## AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agropecuária do Jahú, realizada em 14 de julho de 1981. C.G.C. do Ministério da Fazenda nº 05.426.846/0001-01.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, às onze horas, na sede social, na Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agropecuária do Jahú, regularmente convocada por editais insertos no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 07, 08 e 09 de julho de 1981 e na "A Província do Pará" nos dias 03, 04 e 05 de julho de 1981. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de acionistas representando a totalidade das ações com direito a

voto, cujos nomes constam do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o Estatuto Social, o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Carlos Alberto Montezuma, o qual convidou a mim, Carlos Alberto de Oliveira, para servir como secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia Geral, propondo o aumento do limite do capital autorizado; a criação de um Conselho de Administração da Sociedade e adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, esclarecendo que, se aprovada a sua proposta e em virtude de outras alterações anteriormente havidas, dever-se-ia proceder à consolidação do Estatuto da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ — ESTATUTO SOCIAL — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de "Companhia Agropecuária do Jahú"

fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor; Artigo 2º) — A sociedade tem sede e **foro** na Fazenda Jahú, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria, observadas as disposições legais; Artigo 3º) — A sociedade tem por objeto a exploração Agropecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários; Artigo 4º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 5º) — O capital autorizado é de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (Cem milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a Sociedade emitir ações nominativas subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966). Parágrafo 1º) — As ações ordinárias podem ser classe "A" e classe "B" e cada uma delas indiferentes de classe dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral: a) As ações classe "A" são as provenientes das subscrições com recursos próprios; b) As ações classe "B" são as provenientes das subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei nº 5.174/66 e são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Parágrafo 2º) — As ações preferenciais são provenientes de subscrição com recursos oriundos de Incentivos Fiscais na forma da Lei nº 5.174/66, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (Seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 3º) — O excedente dos lucros líquidos, e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações e o restante, se houver, será igualmente partilhado por todas as formas de ações. Parágrafo 4º) — A emissão de novas ações dentro do limite do Capital Social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais dependendo exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 5º) — As ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal, deverão ser integralizados 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição a critério da Diretoria, se for a dinheiro podendo também, ser integralizados, independente de manifestação da Assembléia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis. Parágrafo 6º) — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores, deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 7º) — Salvo as hipóteses do art. 46, parágrafo 3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. CAPÍTULO III — Administração — Artigo 6º) — A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A substituição e

termino de gestão dos Conselheiros e Diretores se regulam pelo disposto na lei e neste estatuto. Parágrafo 1º) — Em suas ausências e impedimentos temporários o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. Nas mesmas hipóteses, as funções dos demais Conselheiros serão acumuladas por outro Conselheiro designado em reunião do Conselho. Parágrafo 2º) — Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, suas funções serão acumuladas por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração. SEÇÃO I — Conselho de Administração — Artigo 7º) — O Conselho de Administração da sociedade compõe-se de seis membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral por período de dois anos, permitida a reeleição, com a remuneração fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º) — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão designados em reunião deste, pelo voto da maioria dos presentes, entre os membros eleitos. Parágrafo 2º) — O Conselho reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente, com três dias de antecedência. Considera-se feita a convocação se o membro estiver presente à reunião. Parágrafo 3º) — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente. O Conselheiro pode fazer-se representar por outro Conselheiro ou, tendo tomado conhecimento prévio da ordem do dia, votar por carta, télex ou telegrama. Parágrafo 4º) — As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo 5º) — Podem comparecer às reuniões do Conselho, com direito à voz, os membros da Diretoria. Parágrafo 6º) — Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes. Artigo 8º) — Ao Conselho de Administração compete: I — fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II — eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições; III — fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tinha sido praticado, ou esteja para ser praticado pelos Diretores; IV — manifestar-se por escrito sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V — convocar a Assembléia Geral Ordinária e as Assembléias Gerais Extraordinárias; VI — deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite autorizado pelo estatuto social, estipulando o preço de colocação dessas ações, bem como as condições e prazo de sua integralização, observando o disposto neste estatuto a respeito; VII — escolher e destituir os auditores independentes; VIII — emitir pareceres sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral. — SEÇÃO II — Diretoria — Artigo 9º) — A diretoria compõe-se de três Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição, com a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º) — Até uma terça parte dos membros

do Conselho de Administração poderá ser eleita para cargos de Diretores. Parágrafo 2º) — Os diretores terão as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3º) — O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores. Artigo 10) — A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Superintendente ou pelos dois outros Diretores. Parágrafo 1º) — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente e na sua ausência pelo Diretor Financeiro, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos. Parágrafo 2º) — Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os Diretores presentes. Artigo 11) — Compete a Diretoria praticar todos os atos de gestão tendentes à consecução dos objetivos sociais, investida dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de direito, inclusive para transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, dar e receber quitação, contrair obrigações, prestar garantias, inclusive reais, desde que em operações de interesse da Sociedade e representá-la em todas suas relações com terceiros, inclusive órgãos do Poder Público, Federal, Estadual, ou Municipal, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários ou instituições financeiras do País, autarquias, empresas públicas, sociedade de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como a aquisição e a alienação de bens ou imóveis. Parágrafo 1º) — Ressalvadas as restrições e exceções consignadas neste título, todos os documentos, contratos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a Sociedade, bem como a aquisição de bens imóveis, serão assinados em conjunto por dois Diretores, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores. Para alienação de bens imóveis os documentos relativos serão assinados necessariamente, ou por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador. Parágrafo 2º) — O mandatário com poderes específicos constituído em nome da Sociedade por qualquer dos Diretores, agirá em conjunto com um dos demais diretores ou com outro procurador da Companhia, ressalvados os atos enumerados no parágrafo 4º deste artigo. Parágrafo 3º) — Qualquer Diretor, pessoalmente ou mediante procurador que constitua em nome da sociedade poderá representá-la perante repartições públicas, autarquias, Justiça do Trabalho, e companhias concessionárias de serviços públicos, a requerendo o que se fizer necessário, recebendo e dando quitação. Parágrafo 4º) — Qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Estatuto, com os devidos poderes, poderá isoladamente praticar os seguintes atos: a) emitir faturas e duplicatas referentes a serviços executados pela Sociedade; b) endossar duplicatas de emissão da Sociedade, para efeito de desconto, cobrança ou caução dos mesmos junto a estabelecimentos de crédito desde que o produto das operações seja, sempre, creditado em conta da Sociedade e assinar suas respectivas propostas; c) endossar cheques para o fim de depósito em conta da Sociedade; d) assinar cartas e correspondências dirigidas a estabelecimentos de crédito com instruções sobre cobranças de duplicatas de sua emissão. Parágrafo 5º) — A Sociedade poderá prestar, a favor de suas subsidiárias sem nenhuma restrição, e inde-

pendentemente de aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, fianças, avais e garantias em geral por todas as formas admitidas em direito, inclusive caucionando e hipotecando bens móveis, imóveis e valores mobiliários de seu ativo. Parágrafo 6º) — O Conselho de Administração estabelecerá as atribuições de cada Diretor, ficando, no entanto, a supervisão geral da Diretoria, a cargo do Diretor Superintendente. Parágrafo 7º) — No caso de verificar-se vaga na Diretoria, por ausência, impedimento ou qualquer outro motivo, suas funções serão distribuídas pelos demais Diretores, convocado em seguida o Conselho de Administração que então, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. CAPÍTULO IV — Assembléia Geral: — Artigo 12) — A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é cometida por lei e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração e nos casos estabelecidos. Artigo 13) — A Assembléia é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu Vice-Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário. Não estando presentes nem um nem outro, os acionistas indicarão quem a presida. A prova de qualidade de acionista e a sua representação na assembléia regem-se pelo disposto na lei. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 14) — O Conselho Fiscal compõe-se de no mínimo três e no máximo cinco membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, à qual seja apresentado o pedido de sua instalação por acionistas detentores da quantidade de ações fixadas na lei, tendo a qualificação, residência, atribuições e prazo de duração de mandato previstos em lei, e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, com a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Lucros e sua Distribuição — Artigo 15) — O exercício social terminará no último dia de cada ano civil, data em que se levantarão o Balanço Geral e as demonstrações de resultado, complementadas de outros demonstrativos e notas explicativas, obedecidas as normas usuais em prática contábil, as exigências fiscais e demais normas vigentes pela legislação sobre sociedades anônimas. Parágrafo Único — A Sociedade poderá levantar Balanço Semestral, obedecidas as normas usuais em Técnica Contábil, para efeito de apuração de resultado, possibilitando a eventual distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado nesse Balanço. Artigo 16) — Do resultado do exercício deduzir-se-ão: a) a provisão para o Imposto de Renda se houver, nela incluídos os incentivos fiscais; b) até 10% (Dez por cento) a ser atribuídos aos Administradores, a título de gratificação; c) 5% (Cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da Reserva Legal; d) reserva para futuro aumento de capital, quando tratar-se de receitas específicas, de acordo com a legislação vigente; e) o excesso dos lucros a realizar, quando houver para a formação da Reserva de Lucro a Realizar calculado na forma do art. 197 da Lei 6.404/76, até o limite permitido por este diploma legal; f) 6% (Seis por cento) destinados aos di-

videndos previstos para as ações preferenciais na forma do § 2º do art. 5º deste Estatuto; g) importância suficiente para que seja distribuído um dividendo obrigatório correspondente a 1% (Hum por cento) do lucro líquido ajustado na forma da Lei, destinado às ações ordinárias. Parágrafo Único — O saldo remanescente, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral que deliberará sobre sua destinação. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais — Artigo 17) — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período. Artigo 18) — Aplicar-se-á nos casos omissos, ou duvidosos, as disposições legais vigentes. Terminada a leitura e submetida à votação, foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade e sem discussão, inclusive no tocante à nova redação do Estatuto Social, adotando-se "in totum" a forma sugerida. Prosseguindo foram eleitos, abstendo-se de votar os diretamente interessados, como membros do Conselho de Administração da Sociedade os Srs. João Soares do Amaral Netto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1191 — 13º andar, domiciliado à Rua Araújo, 216 — 3º andar, Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 134.854, CPF do (MF) nº 005.072.538-68, Renato Marques Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Fazenda Coleginho, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, domiciliado à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1815 — 5º andar, Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 280.929, CPF do (MF) nº 018.349.248-04 e Gaspar A. Betancourt, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Senador Vergueiro, 634, Estado de São Paulo, domiciliado à Rua Araújo, 216 — 3º andar, Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2.602.632, CPF do (MF) nº 004.424.708-78, permanecendo vagos 3 cargos de Conselheiro, para futuro preenchimento. Finalmente, foram fixados para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a ser eleita pelo referido Conselho os honorários mensais e globais de até Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a serem distribuídos entre os Administradores conforme o decidido em reunião do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha nº .... do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. a) Carlos Alberto Montezuma — Presidente; a) Carlos Alberto de Oliveira — Secretário; a) S.C Gavea Agrícola e Pastoril Ltda. — Dr. Arlindo de Carvalho Pinto, sócio-gerente; a) Carlos Alberto Montezuma; a) Carlos Alberto de Oliveira.

Declaro estar conforme o livro de Ata de Assembléias Gerais, folhas nºs 25v a 30v.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário da Mesa

ADVOGADO:  
PAULO PATURALSKI SOLANO  
OAB-SP-26808

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1100-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. do Jahú.

Belém, 31 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6066 — Dia: 02.11.81)

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

CGC. (MF) nº 05.426.846/0001-01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 1981.

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum, às dezessete horas, na sede social, na Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ, regularmente convocada por editais inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 07, 08 e 09 de julho de 1981 e na A Província do Pará nos dias 03, 04 e 05 de julho de 1981. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto, cujos nomes constam do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Soares do Amaral Netto, o qual convidou a mim, Renato Marques Silveira, para servir como Secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia Geral, informando que os avisos a que se refere o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 07, 08 e 09 de julho de 1981 e na A Província do Pará nos dias 03, 04 e 05 de julho de 1981, e que o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980 foram estampados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 07 de julho de 1981 e no jornal A Província do Pará no dia 03 de julho de 1981. Informou ainda, o Sr. Presidente, que se achavam presentes à Assembléia todos os Diretores da Sociedade à disposição dos Acionistas para quaisquer informações a respeito dos citados documentos. Como ninguém quisesse formular pedido a respeito das mencionadas contas, foram os referidos documentos, cuja leitura foi dispensada pela casa, aprovados por unanimidade e sem discussão, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Finalmente ficou deliberada a incorporação ao capital de parte do resultado da correção monetária do capital realizado, no importe de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), emitindo-se em consequência, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações, sendo 24.077.845 (vinte e quatro milhões setenta e sete mil e oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias e

922.155 (novecentas e vinte e dois mil e cênto e cinquenta e cinco) ações preferenciais, as quais serão distribuídas graciosamente aos atuais acionistas, na proporção de 195.94274% das ações por eles hoje possuidas, permanecendo inalterado o Capital Autorizado, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de julho de 1981. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha nº 15 do Livro de Presença com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim, secretário. Reaberta a reunião, foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. a) — João Soares do Amaral Netto - Presidente; a) — Renato Marques Silveira - Secretário; a) — Concretex S.A. - Gaspar A. Betancourt, Gregório Rosen; a) — João Soares do Amaral Netto; a) — Gaspar A. Betancourt; a) Renato Marques Silveira; a) — Gregório Rosen.

Declaro estar conforme o livro de Ata de Assembléias gerais, folhas nºs. 30V a 31V.

**RENATO MARQUES SILVEIRA**  
Secretário da Mesa  
**FÉ ECILIA TAVARES**  
OAB-SP-43252-B

### 3º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas de Renato Marques Silveira e Fé Ecilia Tavares.

S. Paulo 31 de agosto de 1981  
Em Testº P.T.P. da verdade

**PAULO DE TARSO PASCOAL**  
Tabelião

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21 de setembro de 1981, foi arquivada nessa JUCEPA, sob o nº 1176-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. do Jahú.

Belém, 21 de setembro de 1981  
**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

### 21º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprodutiva, conforme ao original, a mim apresentado, do que dou fé.

São Paulo, 31 de agosto de 1981  
**JANUÁRIO MARTINS CHRISTE**  
Tab. Interino  
(Ext. Reg. nº 6068 - Dia: 02/11/81)

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

CGC (MF) nº 05.426.846/0001-01  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 1981.

As 13:00 horas do dia 14 de julho de mil novecentos e oitenta e um, na sede social da empresa, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agropecuária do Jahú, com a presença de todos os seus membros. Pelos seus folhos escolhido para presidir a reunião o Engº João Soares do Amaral Netto, o qual convidou o Conselheiro Renato Marques Silveira para servir como Secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a reunião que deverá se pronunciar sobre os seguintes assuntos:

- a) — Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração até o 1º quadrimestre de 1983;
- b) — Eleger os membros da Diretoria para o mesmo período;
- c) — Deliberar sobre a fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

Por unanimidade, ficou deliberado o seguinte:

a) — Para Presidente do Conselho de Administração foi eleito o Engº João Soares do Amaral Netto e para Vice-Presidente o Dr. Renato Marques Silveira, ambos já qualificados na A.G.E. desta data;

b) — Para Diretor Superintendente foi eleito o Sr. Gaspar Arturo Betancourt Goudie, que também se assina Gaspar A. Betancourt, brasileiro, casado, Industrial, R.G. nº 2.602.632, inscrito no CPF do MF sob o nº 004.424.708-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Senador Vergueiro, 634 e para Diretor Financeiro o Sr. Gregório Rosen, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1348 - 14º andar, R.G. nº 1.111.785, inscrito no CPF do MF sob nº 002.506.608-06, ficando vago o cargo de Diretor sem designação específica, para ser preenchido futuramente.

c) — Também por unanimidade ficou decidido que o valor dos honorários mensais aprovados pela A.G.E. desta data, serão pagos na seguinte base:

- Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais para cada membro do Conselho de Administração;
- Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais para cada membro da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, val por todos assinada.

São Paulo, 14 de julho de 1981  
**JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO**  
**RENATO MARQUES SILVEIRA**  
**GASPAR A. BETANCOURT**

### 3º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por semelhanças as firmas de João Soares do Amaral Netto, Renato Marques Silveira e Gaspar A. Betancourt.

São Paulo, 14 de agosto de 1981  
Em Testº M.J.C.G. da verdade  
**MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY**  
Tabellã

21º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Autentico a presente cópia reprodutiva, conforme ao original, a mim apresentado, do que dou fé.

São Paulo 14 de agosto de 1981  
JANUÁRIO MARTINS CHRISTE  
Tab. Interino

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 31 de agosto de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1101-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. do Jahú..

Belém, 31 de agosto de 1981  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 6007 - Dia: 02/11/81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA) CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1695, DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1246, de 9.10.81, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do sr. Conselheiro Feliciano Marques emitido no processo CRE-73/81, de 13.10.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar um convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para a recuperação de uma motoniveladora e do sistema de direção da Patrol MN-67 do DER-PA, visando a execução de serviços de natureza urgente na 2ª Divisão Regional do Órgão rodoviário, em benefício do Sistema Viário do Município de Capanema.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de outubro de 1981

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Presidente

Homologada em 23.10.81, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado  
ALACID DA SILVA NUNES

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 35/81-JUCEPA-

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Designar MARIA DAS GRAÇAS BATISTA MOREIRA, da Categoria Funcional de Economista, Código LLT-NS 922, Ref. NS 5, para exercer a função Gratificada de Assistente do Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará, código DAI-112.3, da Tabela Permanente da Jucepa, de que trata o Decreto nº 392, de 07 de novembro de 1979.

Belém, 01 de novembro de 1981  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente  
(Ext. Reg. nº 6070 - Dia: 02/11/81)

**PORTARIA Nº 36/81-JUCEPA—**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Designar a funcionária ADAIR SOARES SARGES, da Categoria Funcional de Técnico em Administração código LT-NS-923. Ref. NS.5, para exercer a Função Gratificada de Assistente do Secretário Geral desta Jucepa, código DAI-112.3 da Tabela Permanente da Junta Comercial do Estado do Pará, de que trata o Decreto nº 392 de 07 de novembro de 1979.

Belém, 01 de novembro de 1979.

Dê-se ciência e cumpra-se  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente  
(Ext. Reg. nº 6070 - Dia: 02/11/81)

**PORTARIA Nº 37/81-JUCEPA—**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, "JUCEPA", no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Designar a funcionária ELIZABETH GOMES DA SILVA, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código-LT-SA 801.3, Ref. 22, para exercer a função Gratificada de Secretária Administrativa do Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará, código DAI-111.2 da Tabela Permanente da referida Jucepa, a partir de 01 de novembro de 1981.

Belém, 01 de novembro de 1981.

Dê-se ciência e cumpra-se  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente  
(Ext. Reg. nº 6070 - Dia: 02/11/81)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEÇÃO**

Pelo presente edital, convoco todos os contabilistas registrados neste Conselho para a eleição que se realizará no dia 12 de novembro de 1981, das 9:00 às 17:00 horas, perante as Nossas Eleitorais designadas que funcionarão nos seguintes locais:

Nesa Eleitoral nº I - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 001 a 1.100.

Nesa Eleitoral nº II - Sede do CRC do Pará, à Av. Presidente Vargas, 640, Sanduíche do Centro apenas os votos do interior.

Nesa Eleitoral nº III - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 1.001 a 1.500.

Nesa Eleitoral nº IV - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 1.501 a 1.900.

Nesa Eleitoral nº V - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 1.901 a 2.300.

Nesa Eleitoral nº VI - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 2.301 a 2.700.

Nesa Eleitoral nº VII - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 2.701 a 3.200.

Nesa Eleitoral nº VIII - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 3.201 a 3.500.

Nesa Eleitoral nº IX - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 3.501 a 3.800.

Nesa Eleitoral nº X - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 3.801 a 4.100.

Nesa Eleitoral nº XI - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 4.101 a 4.500.

Nesa Eleitoral nº XII - Centro de Atividades do SESC, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 1673 - Contabilistas registrados sob os nºs 4.500 em diante e Contabilistas com registros transferidos.

Nesa Eleitoral nº XIII - Delegacia do C.C. do Pará no Território Federal do Arápiá sito à Associação Comercial e Industrial de Vila Branca - Delegacia do C.C. do Pacá, na Cidade de Santarém, nº 563, na Cidade de Santarém.

As vagas a preencher são 12 (doze efetivos e seis suplentes), sendo 8 de Contadores e 4 de Técnicos em Contabilidade. A Chapa inscrita é a seguinte:

**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR  
SOCIAL DO PARÁ**

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 05 de 10 de novembro de 1980;

**RESOLVE:**

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do

**CHAPA UNICA**

**PARA VOTOS EFETIVOS**

CONTADOR - JOSE ALCEIR MENESES GOMES - Reg.CRCPA. nº 2460  
CONTADOR - FRANCISCO SANTOS PACHECO - Reg.CRCPA. nº 0564  
CONTADOR - JOAO ANTONIO MOREIRA BASTOS - Reg.CRCPA. nº 1120  
CONTADOR - RAFAELINO GOMES FILHO - Reg.CRCPA. nº 2796  
T. CONT. - GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO - Reg.CRCPA. nº 2415  
T. CONT. - ELIAS ARAUJO DE FREITAS - Reg.CRCPA. nº 3491.  
  
PARA VOTOS SUPLEMENTARES

CONTADOR - CARLOS AUGUSTO LARA DE ALFANDARINO - Reg.CRCPA. nº 0559  
CONTADOR - ANTONIO NIRES DA SILVA - Reg.CRCPA. nº 2606  
CONTADOR - JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - Reg.CRCPA. nº 3425  
CONTADOR - PAULO PETRELLI - Reg.CRCPA. nº 0928  
T. CONT. - RAIMUNDO ENGENHA TAVARES - Reg.CRCPA. nº 1447  
T. CONT. - RAIMUNDO LEOPOLDO DE CARVALHO - Reg.CRCPA. nº 2613

O voto é obrigatório e no ato de votar o contabilista deverá apresentar a carteira profissional e a prova de quitação da anuidade do exercício, não sendo aceito o cartão temoplaástico. Não será admitido o voto de contabilista portador de registro provisório.

Ao contabilista que deixar de votar, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a uma anuidade.

Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor usará código da chapa de sua preferência, ou na falta desta, datilografará o número a sua correspondente, em papel em branco, sem qualquer marca, colocando-a em sobre carta, comum opaca. Esta sobre carta, deve ser colocada dentro de outra maior, em cujo verso deverá constar o nome por extenso, em letra de forma, assinatura, o número de registro no CRC e endereço final. Nesse envelope a sobre carta maior será remetida ao CRC, sob registro postal.

Nos locais onde, havendo delegacia, não tenha sido instalada Mesa Eleitoral, os votos por correspondência poderão ser entregues, contra protocolo numerado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do pleito, ao Delegado, que se incumbirá de remetê-los ao CRC.

Belém, 29 de outubro de 1981.

FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6052 - Dia: 02/11/81)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

**Novembro - 1981 - 25**

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 05 de 10 de novembro de 1980;

**RESOLVE:**

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único:** O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Presidência	4801
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001
3.1.1.1 - Pessoal	3.356.327,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	2.747.609,00
Atividade - Manutenção da Coordenadoria de Menores	2003
3.1.1.1 - Pessoal	1.875.535,00
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menores	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	
Atividade - Manutenção dos Centros de Menores	
Área Curativa	2006
3.1.1.1 - Pessoal	5.292.649,00
Atividade - Ação Integrada em favor do Menor Carenteado	2007
3.1.1.1 - Pessoal	648.420,00
Atividade - Manutenção da Creche	2008
3.1.1.1 - Pessoal	1.411.000,00
Atividade - Manutenção do Projeto Casulo	2010
3.1.1.1 - Pessoal	971.148,00
Subprograma - Assistência à Velhice	485
Atividade - Manutenção da Casa do Ancião e Clube de Idosos	2011
3.1.1.1 - Pessoal	6.745.480,00
Subprograma - Assistência Social Geral	485
Atividade - Manutenção de Assistência Emergencial e Suplementar	2012
3.1.1.1 - Pessoal	662.160,00
Atividade - Manutenção da Agência da Família	2013
3.1.1.1	159.126,00
Subprograma - Assistência Comunitária	487
Atividade - Manutenção do Centro Educativo Recreacional - CER	2014
3.1.1.1 - Pessoal	163.720,00
Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU's	2015
3.1.1.1 - Pessoal	6.331.213,00
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Departamento Administrativo e Finanças	2016
3.1.1.1 - Pessoal	4.635.613,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado do exercício anterior de acordo com o Item I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 23 de outubro de 1981.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

(Ext. Reg. nº 6048 - Dia: 02.11.81)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/81-IPASEP

AVISO

A Comissão de Licitação em Tomada de Preços nº 006/81 - IPASEP, designada pela Portaria nº 209, de

1º de outubro de 1981, comunica aos interessados, que no dia 16 de novembro, às 9 horas, na sala da Assessoria Jurídica do Edifício sede do IPASEP, sito na Rua Manoel Barata nº 50, serão recebidas e abertas as propostas para aquisição de um (01) veículo utilitário tipo Kombi, modelo luxo, três bancos.

O Edital e demais informações se encontram à disposição das firmas interessadas, no Departamento de Administração da Autarquia, com a servidora Van-derly Camelo Xavier.

Belém, 30 de outubro de 1981

JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO  
Presidente da Comissão  
VISTO:  
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP  
(Ext. Reg. nº 6057 - Dia: 02.11.81)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ-IPASEP  
RESUMO DE RESOLUÇÕES  
E PORTARIAS**

Através de Resolução nº 218, de 14.10.81, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 8.124,50, reajustada para Cr\$ 9.332,00 e majorada para Cr\$ 12.598,00 em favor da sra. Rita da Silva Martins Vieira, viúva do ex-segurado Francisco Vieira Pinto e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade rateada em partes iguais às filhas Maria Alzenira Martins Vieira e Esperança Vieira Neves. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 12.04.81.

Através de Resolução nº 219, de 14.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.078,50, reajustada para Cr\$ 1.600,00, Cr\$ 2.720,00, Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor da menor Maria das Dores do Nascimento, na qualidade de neta dependente econômica do ex-segurado Lourenço Alves do Nascimento. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.04.80.

Através de Resolução nº 220, de 14.10.81, foi concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, rateado em partes iguais a Josyanne Nazaré Teixeira Costa, Raimundo das Graças Santos Teixeira e Francisco de Assis Teixeira dos Santos, beneficiários da ex-segurada Cassilda Teixeira Monteiro.

Através de Resolução nº 221, de 14.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.662,50, reajustada para Cr\$ 2.720,00, Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor da menor Ana de Jesus Athaíde de Oliveira, e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 à Sra. Beatriz Oseleide de Athaíde Oliveira. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 01.01.81.

Através de Resolução nº 222, de 14.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.398,00, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00, cabendo metade à sra. Alzira Viana Rabelo, viúva do ex-segurado Ivar Macedo Rabelo e a outra metade deverá ser rateada em partes iguais aos filhos menores do "de cujus" de nomes: Ivar Macedo Rabelo Filho, Maria do Socorro e Maria de Fátima Viana, Silvino e Joel, devendo as quotas-partes pertencentes aos dois últimos beneficiários ficarem sobrestadas no Instituto, aguardando habilitação e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade rateada entre os filhos, Ivar Macedo Rabelo Filho, Maria do Socorro e Maria de Fa-

tima Viana Rabelo, Eulalia, Wilson, Silvino e Joel, devendo as quotas-partes pertencentes aos quatro últimos beneficiários ficarem sobrestadas no Instituto aguardando habilitação. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 28.06.81.

Através de Portaria nº 219, de 15.10.81, foi concedida a funcionária Maria da Paz Farias Gomes, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.10.78 a 15.10.79, a contar de 16.10.81 a 14.11.81, devendo retornar ao serviço no dia 15.11.81. A Portaria entra em vigor a partir do dia 16.10.81.

Através de Portaria nº 221, de 19.10.81, foi concedido ao funcionário José de Jesus Bezerra Lauzid, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.08.80 a 01.08.81, a contar de 19.10.81 a 17.11.81, devendo retornar ao serviço no dia 18.11.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 223, de 19.10.81, foi concedida a funcionária Ivete Nazaré Palheta Almeida, férias regulamentares relativas ao período de 16.10.80 a 15.10.81, a contar de 03.11.81 a 02.12.81, devendo retornar ao serviço no dia 03.12.81. A Portaria entra em vigor a partir do dia 03.11.81.

Através de Portaria nº 225, de 20.10.81, foi concedida aos Srs. Jonas Cardoso de Brito e Raimundo Barros Leal, 01 diária para fazer face às despesas com alimentação e pousada na cidade de Santarém Novo. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 226, de 20.10.81, foi concedido ao Sr. Raimundo Conceição Santos, 03 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada no município de Igarapé-Açu e Vigia. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 227, de 21.10.81, foi designado o servidor Paulo Mario de Parijós Cabral, para substituir a sra. Eliana Maria Mesquita Pereira, na Função de Chefe de Serviço de Registro Funcional e Pagamento a contar de 21.10.81 a 09.11.81. A Portaria entra em vigor a partir do dia 22.10.81.

Através de Portaria nº 228, de 27.10.81, foi designada a servidora Sonia Maria Sales de Freitas, para substituir a sra. Maria Lucia Martins de Lima, durante o período de licença à gestante concedido a mesma, a contar de 14.10.81 a 11.01.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.10.81.

Através de Portaria nº 229, de 29.10.81, foi concedido ao funcionário João Bosco Lopes, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.04.80 a 31.03.81, a contar de 29.10 a 27.11.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 30 de outubro de 1981

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA  
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:  
JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS  
Diretor do Deptº de Administração  
(Ext. Reg. nº 6057 - Dia: 02.11.81)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
SEPLAN**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO SEPLAN Nº 004/79  
- FUNDEPARÁ / FUNDO ME-  
TROPOLITANO.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, doravante denominada CODEM, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Douglas Matos Cohen, resolvem de comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 004/79 - FUNDEPARÁ / FUNDO METROPOLITANO, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, com fundamento legal no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica acrescido de mais Cr\$ 23.845.970,21 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros e vinte e um centavos), o valor do Contrato ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 99.586.596,13 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e treze centavos). Do total acrescido, Cr\$ 10.240.070,21 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, setenta cruzeiros e vinte e um centavos) correspondem a serviços a serem prestados pelo Centro de Processamento de Dados do Estado - CPD, e o restante, Cr\$ 13.605.900,00 (treze milhões, seiscentos e cinco mil e novecentos cruzeiros) destinados à DATAMEC S/A - Engenharia de Sistema e Processamento de Dados e Método - Organização, Planejamento e Administração de Sistemas Empresariais Ltda; como pagamento de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades excedentes levantadas e cobradas ao preço unitário de Cr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros), de conformidade com as Propostas Técnicas e Financeira aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, e já devidamente reajustados para Cr\$ 388,74 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), de conformidade com a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato ora aditado.

**Parágrafo 1º** - A liberação dos recursos no montante de Cr\$ 10.240.070,21 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, setenta cruzeiros e vinte e um centavos), referentes aos serviços do Centro de Processamento de Dados - CPD, será efetuada em 6 (seis) parcelas, sendo 3 (três) principais e 3 (três) de reajuste, conforme discriminação a seguir:

**a) Parcelas Principais**

Primeira Parcela: Cr\$ 1.856.824,70 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), após a publicação deste Termo em Diário Oficial;

Segunda Parcela: Cr\$ 1.856.824,70 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), 30 dias após a publicação deste Instrumento em Diário Oficial;

Terceira Parcela: Cr\$ 1.856.824,72 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) no final dos trabalhos;

**b) Parcelas de Reajuste**

Primeira Parcela: Cr\$ 1.304.895,82 (hum milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), acompanhando a primeira parcela principal;

Segunda Parcela: Cr\$ 1.544.941,58 (hum milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos), acompanhando a segunda parcela principal;

Terceira Parcela: Cr\$ 1.819.758,69 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos) no final dos trabalhos.

**Parágrafo 2º**: A liberação dos recursos no montante de Cr\$ 13.605.900,00 (treze milhões, seiscentos e cinco mil e novecentos cruzeiros), destinados ao pagamento dos trabalhos executados pela DATAMEC/MÉTODO, será efetuada em 2 (duas) parcelas a seguir discriminadas:

Primeira Parcela: Cr\$ 6.214.439,56 (seis milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), após a publicação deste Termo em Diário Oficial;

Segunda Parcela: Cr\$ 7.391.460,44 (sete milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos) no final dos trabalhos.

**Cláusula Segunda:** A despesa em que importa o presente acréscimo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- Cr\$ 13.049.641,90 (treze milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

- Cr\$ 10.796.328,31 (dez milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e um centavos), de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1982.

**Plano de Aplicação**

**Fonte de Recursos: Fundo Metropolitano**

3000 - Despesas Correntes .....	Cr\$ 23.845.970,21
3100 - Despesas de Custeio .....	Cr\$ 23.845.970,21

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 23.845.970,21

3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 23.845.970,21

- Recursos destinados ao atendimento de Despesas com o projeto "Concepção do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém".

Total ..... Cr\$ 23.845.970,21

**Cláusula Terceira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato até 30 de abril de 1982, retroagindo em seus efeitos a 1º de setembro do corrente exercício.

**Cláusula Quarta:** Caso os trabalhos não sejam entregues no prazo pelas Empresas Contratadas, as parcelas de reajustamento deverão ser apresentadas pelo valor que teriam a quando de sua apresentação pelo Contrato Original.

**Cláusula Quinta:** A liberação às Empresas Contratadas das Parcelas já vencidas e ainda não liquidadas, está sujeita a contra-entrega de produtos por parte das Empresas Contratadas à CODEM. Os produtos vinculados a cada parcela, deverão estar definidos em Termo Aditivo a ser assinado entre a CODEM e essas Empresas, devendo a CODEM remeter à SEPLAN o

competente laudo de avaliação dos trabalhos recebidos.

**Cláusula Sexta:** Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOUGLAS MATOS COHEN

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

TESTEMUNHAS:

REIKO MUTO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 6059 - Dia: 02.11.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Karina Modas Ind. Com. Ltda., DP Cr\$ 68.004,00 // Certa Consult. Eng. Téc. Ltda., DP Cr\$ 200.000,00 // Rosiney B. Tavares, DP Cr\$ 70.719,85 // Borges Publicidade Ltda., DP Cr\$ 496.874,67 (3) // 631.320,62 (3) // José Raimundo Garcia Diniz, DP 215.264,00 (2) // 100.000,00 // Hasson Ribeiro Ltda., DP Cr\$ 35.872,87 // Nélson Santos Oliveira, NP Cr\$ 73.000,00 // Jota Jota Com. Rep. Ltda., DP Cr\$ 8.000,00 // Amazônia Com. Rep. Ltda., DP Cr\$ 133.674,83 // Jamiro Pereira da Silva, NP Cr\$ 13.540,00 // Carlos Evandro Gomes Paes, NP Cr\$ 26.030,00 // Luis Araújo Braga, DP Cr\$ 23.195,00 // Hibernon Olegário Imp. Exp. DP Cr\$ 9.700,00 // 11.321,00 // Foud Michel Ragi e Cia, DP Cr\$ 30.360,50 // Fernando dos Santos, DP Cr\$ 26.556,00 // João Batista de Lima, DP Cr\$ 11.000,00 // Waldete Fernandes de Oliveira, DP Cr\$ 12.400,00 // Rubens Gossen DP Cr\$ 125.693,57 // Raimundo Henrique Couto Sozinho, DP Cr\$ 6.063,00 // Francisco Andrade de Aquino, DP Cr\$ 60.000,00 // ambas // Ortapp Planej de Dados Ltda., DP Cr\$ 12.720,00 // M.T.N. Pedroso, DP Cr\$ 31.711,83 // Amacol Ltda., DP Cr\$ 8.197,28 // José da Silva Fontoura, DP Cr\$ 7.600,00 // Abelardo Sampaio, DP Cr\$ 177.916,50 // Manoel Pimentel da Costa, DP Cr\$ 11.850,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, viram pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de outubro de 1981  
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

- II Ofício -

MARIA DAS MERCÉS SILVA

Escrevente Juramentada - Substituta Eventual  
(T. nº 10037, Reg. nº 6069 - Dia: 02/11/81)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Haroldo Pinheiro Lobato, José Rodrigues da Silya, Maria Neuzezte Ribeiro da Silva, Joel de Souza Pinto, Paulo Sérgio de Mesquita, (Emiteentes), Liga de Amad Bras de Rádio Emi, R. C. Carneiro, João Manoel da Costa, Inami Ind. Maq. Implementos Rodov. Ltda, José Raimundo Rodrigues Mastop, D. T. Noronha, Imp. Comercial Altamira Ltda., Antonio Marinho Silva, Luis Vitor Ernesto Marsala, Raimundo Fabiano da Silva, Antonio Pinheiro da Silva, Encarradora N. S. Nazaré Ltda., Drogavista Ltda., Cecilia Maria Viana de Aguiar, Frigonorte Frigorífico do Norte Ltda., M. T. Barbosa, Etapa Eng., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Instituto Benemerita do Cedro, Constr. Villa Del Rey Ltda., Banco Estado do Pará S/A, Banco Safra S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Banco América do Sul S/A, nos valores de Cr\$ 1.800,00/ 300.000,00/ 5.000,00/ 209.108,00/ 209.108,00/ 1.440,61/ 79.057,00/ 15.192,00/ 3.300,00/ 7.800,00/ 45.666,70/ 7.800,00/

39.600,00/ 19.732,16/ 50.000,00/ 12.840,00/ 12.000,00/ 6.168,80/ 125.000,00/ 69.001,22/ 4.295,65/ 101.805,00/ 101.805,00/ 899,00/ 29.500,00/ 6.597,00/ vencimentos vários por V. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Ichiro Toda, Eneas Leite Meireles, Instituição Benemérita do Cedro, Constr. Villa Del Rey Ltda., Banco do Estado do Pará S/A, Portuense Ferragens S/A, Caju do Brasil S/A, Diauto — Distr. Auto Peças Ltda., Transmercantil Transp. Rodoviário Ltda., Capri Tecidos Ltda., Cofre e Mov de Aço Mojano Ltda., Cobras, Diagro Distr. Agropecuária Ltda., Mapasa, Gabi Com. Ind. Ltda., Mitograph Editora Ltda., Digel — Distr. Prod. Gerais Ltda., Pepi Luminotécnica Ltda., Damarka S/A, Mony's Confecç., Mecan. Maq. Veíc. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o contrato de cheque e as duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 30 de outubro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÉA  
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6058 - Dia: 02.11.81)

— Deferimento — Belém (PA), 16 de outubro de 1981. — P.p. Carlos Raymundo Luzio Affonso. — Advogado — Despacho do doutor Juiz: — N.A. Publique-se edital pelo prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 16.10.81 — Romão Amoedo Neto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Celson Castro Neto. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1981. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da esrivá o escrevi.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital  
do Estado do Pará, etc...

(Ext. Reg. nº 6053 — Dia: 02.11.81)

## JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 7.374

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
— Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Antonio Guedes Brandão e outros (Proc. nº 7.374). E porque um dos acusados esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita a NIZOMAR REGINA DE SOUZA, brasileiro, casado, marítimo, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incursão nos termos do § 1º, art. 289, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Belém-Pará), em o dia 16 de novembro de 1981, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo - Auxiliar Judiciário - Classe Especial, o fiz datilografar e conferi. E eu, José Aguiar Barroso - Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. Nº 6050 — Dia 02/11/81)

## COMARCA DA CAPITAL

### CARTÓRIO SARMENTO

— EDITAL —

### CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está se processando por este Juízo, expediente do Cartório Sarmento, uma "AÇAO DE EXECUÇÃO" movida por O Banco da Amazônia S/A — BASA, contra: — Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL; Phenix Empreendimentos e Participações Ltda.; Manoel Giffoni da Silveira Filho e Celso Castro Neto, para cobrança da importância de Cr\$ 359.277,16 (Trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), referente a uma duplicata, vencida, protestada e não paga, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), crédito esse representado pelo principal e acessórios (juros e IOF) da duplicata emitida pela devedora endossante AMETAL e avalizada pelos demais, descontada no Banco Suplicante, a qual tomou o prefixo interno de LD-186777, vencida e não paga em 15 de Agosto de 1981. — PETIÇÃO DE FLS. 16 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Capital — O Banco da Amazônia S/A — BASA, Agência Metropolitana Pedreira, por um de seus procuradores judiciais, o infra-assinado, já identificados nos autos supra, tendo em vista a Certidão de fls. 14 do Oficial de Justiça, vem, reverenciosamente, perante V. Exa., requerer a citação por edital do executado Celso Castro Neto. São os termos em que espera receber

## Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

### CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL

Suscitante: O Sr. Dr. Procurador Militar.

Suscitada: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

### APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte.: Jorge Nilton Bahia Coelho (Dr. Pedro Paulo Campos).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de outubro de 1981.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. N° 3044)

**29ª Sessão Ordinária das 2ºs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de outubro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nélson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.**

### MATÉRIA PENAL

**1º) Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital.**

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.  
Recdo.: Raimundo Lima Malcher.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

**2º) Idem, Idem, Idem.**

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo.: Antonio Joaquim da Fonseca.

Relator: Des. Nélson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicados no D. O. de 20/10/81)

**3º) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital.**

Recte.: Nélson Santa Helena Amaral do Couto (Dr. João Batista Figueira Marques).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

**4º) Apelação Penal da Capital.**

Apte.: José Ronaldo de Oliveira Teixeira (Dr. César Zacharias Mártires).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

### MATÉRIA CÍVEL

**1º) Apelação Cível da Capital.**

Apte.: José Carlos da Silva (Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas).

Apdo.: Antonio Joaquim Tavares Ferreira (Dr. Paulo César de Oliveira).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Retirado da pauta a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 14/10/81)

**2º) Apelação Cível da Capital.**

Apte.: CICAL – Comércio e Indústria de Carnes

Apda.: Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Armando M. Pinheiro).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

**3º) Idem, Idem, Idem.**

Apte.: Alexandre Alves da Silva (Dr. Dorival I. de Souza Neto).

Apdos.: João Antonio de Sales e outra (Drs. Gêncio Chimoka e Elias Alexandre Aby Nerhy).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

**4º) Idem, Idem, Idem.**

Apte.: Laura Ribeiro dos Santos (Dr. Donato Cardoso).

Apdos.: Antonio Ferreira Dias, Américo do Carmo de Souza e outros (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheciam do recurso por intempestivo.

Secretaria do TJE - Belém, 27 de outubro de 1981.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. N° 3044)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL**Ementário de Jurisprudência  
nºs. 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**Ementário de Jurisprudência  
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**RTJ  
Vol. 94 - II e 94 - III.**

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00

**Rev. T. Jurisprudência  
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE  
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**REVISTA DE DIREITO  
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC -91º DA REPÚBLICA - Nº 24.626

Belém - Segunda-feira, 02 de Novembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7569

Apelação Penal da Capital

Apelantes: Augusto Gabriel Rodrigues da Silva e George Moraes de Carvalho (Dr. Rubens Mota)

Apelado: À Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves

Revisor: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: Concorrendo nos autos elementos capazes de caracterizar crime diverso daquele constante da sentença condenatória, que acolheu como procedente a denúncia, deve o Juízo "ad quem" desclassificá-lo, aplicando a sanção penal que entender mais acertada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal: rejeitar, sem discrepância de entendimento, a preliminar de nulidade da sentença e no mérito, por maioria de votos, dar provimento à apelação para, desclassificando o crime de roubo (artigo 157, § 2º, incisos I e II) para o de violência arbitrária (artigo 322 condenar os réus à pena de dois anos e pelas lesões corporais (artigo 129, "caput") à pena de sete meses e quinze dias, totalizando dois anos, sete meses e quinze dias de detenção, vencido o Des. Relator, que os absolvia da imputação, por precariedade de provas:

Belém, 24 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Revisor, designado para lavrar este Acórdão

Secretaria do TJE - Belém, 29 de outubro de 1981.

ROSLINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3044)

### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 7570

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

#### NESTA EDIÇÃO

#### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

#### RESENHAS

Da Justiça Estadual

#### PORTARIAS, ACÓRDÃOS e RESO-

#### LUÇÕES

Do Tribunal de Contas

Recorrido: Rudival Neris da Silva (Dra. Claudete Alves da Costa Reis)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Habeas Corpus

Constrangimento ilegal - fichamento criminal

Não existência de inquérito - medida dispensável - recurso improcedente.

Vistos, etc...

Isto Posto.

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 16 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de outubro de 1981.

ROSLINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3044)

### 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7571

Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus da Capital

Recorrentes: Francisco Patrício de Oliveira, Orisvaldo dos Prazeres Leal, Raimundo Costa Leal (Dr. Odilson F. Novo)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Relator: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - "Justo Receio" de prisão ilegal - Isenção do fichamento criminal face possuir Carteira de Identidade - Inquérito Policial - Tentativa de Furto-Negação do Salvo-Conduto-Recurso em sentido estrito.

II - Configurado o "Justo Receio", deve a ordem impetrada ser concedida, negada porém, quanto ao fichamento por ser uma consequência da instauração do inquérito policial.

III - Recurso conhecido e provido em parte.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Des. da Colenda 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal do Estado, em turma, por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos, conhecer do recurso em Sentido Estrito, mandando seja expedido o competente Salvo Conduto, somente, para que os pacientes não sejam tolhidos na liberdade de locomoção.

Belém, 02 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSENCE CUNHA

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de outubro de 1981.

ROSLINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3044)

RESENHA DA JUSTIÇA  
ESTADUAL

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
DA CAPITAL  
CARTÓRIO PEPES

1<sup>a</sup> VARA

Processo nº 502 10 81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Francisco Listo (Adv. Bichara Fraiba Neto)  
Requerido: Haroldo Barbosa (Adv. Aluisio Meira)

Despacho: Para a purgação de mora designo o dia 5/11/81, em cartório e fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. A conta.

## 3a. VARA

Processo nº 232 09 79 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Devedoras: COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A. (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Credor: Arrematante: Banco do Estado do Pará, S.A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerimento do arrematante: Restituição integral do prazo para o recurso (fls. 270/271).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 270 e 271 dos autos.

4<sup>a</sup> VARA

Processo nº 471 01 80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ABALO DE CRÉDITO

Requerentes: Lupino Distribuidora Limitada e Lupino Indústria e Comércio S.A. (Adv. Antonio Freitas Leite)

Requeridas: Aliança S.A. - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Romeo Montresor) e Segurame S.A. - Indústria e Comércio (Adv. Carlos Renato Montes Almeida).

Despacho: Designo o dia 15/12/81, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, ciente os interessados.

7<sup>a</sup> VARA

Processo nº 179 05 81 - EXECUÇÃO

Credor: Banco do Brasil S.A. (Adv. Valentim Antunes)

Devedores: Jeovani Abrahão e Grupo Jeovani Abrahão Mineração Comércio e Indústria S.A. (Adv.

Despacho: Expeça-se precatória para penhora do imóvel descrito na petição retro.

9<sup>a</sup> VARA

Processo nº 196 09 81 - EXECUÇÃO

Credora: TRANSBRASIL S.A. - Linhas Aéreas (Adv. Heloisa Tavares de Souza)

Devedora: Amazônia Metalúrgica S.A. - AMETAL (Adv. Interessado: Banco do Estado do Pará, S.A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza))

Despacho: Diga a exequente sobre as razões do Banco do Estado do Pará, S.A.

JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto; Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos, e Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1<sup>a</sup> Vara - INVENTÁRIO - Haalim José Bechara - Requerimento de Adélio Valente Pinto - Despacho "N. A. Digam os interessados." Advogados drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Gioia Santos e Jorge Ferraz Neto.

1<sup>a</sup> Vara - ARRÔLAMENTO - Libero Luxardo - Despacho "Digam os interessados" Advogados drs. Ambrosina Maia Sampaio e José Ribamar Leite de Azevedo.

1<sup>a</sup> Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria Célina Natividade dos Santos. Despacho: "Expeça-se alvará." Adv. Dr. Antonio Cesar Borges, Ass. Jus.

1<sup>a</sup> Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria Michelina Alcântara - Despacho "Diga o Ministério Público." Adv. Dr. Antonio Cesar Borges, Ass. Jud.

3<sup>a</sup> Vara - INTERDIÇÃO: Mariano Florêncio Ferreira - Sentença - "Isto posto. Julgo improcedente a presente Ação de Interdição, por ter ficado provado que o paciente MARIANO FLORÊNCIO FERREIRA, encontra-se em condições de gerir a sua pessoa e administrar seus bens, devendo a mesma ser arquivada, obedeci-

das as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Advogados Drs. João Berckamans de Lacerda Ferreira e Adauto Tenório Pereira e o defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

3<sup>a</sup> Vara - INTERDIÇÃO - Nivaldo de Oliveira Moura - Despacho "Tendo em vista o parecer de folhas 26 dos autos, cumpra-se o requerido às folhas 19 dos autos, na forma da lei."

Belém, 27 de outubro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1981

## JUÍZO DA 3a. VARA - COBRANÇA

Requerente: Engenorte Engenharia - Adv. Carlos Ferro  
Requerido: Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klaautau

Despacho: Diga a parte interessada, dando-se em seguida cumprimento ao despacho de fls. 77 dos autos, cientes as partes.

## EMBARGOS

Requerente: Soares de Carvalho - Adv. Luiz Loureiro  
Requerido: Banco do Brasil S.A. - Adv. Valentim Antunes

Despacho: Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo em seguida o embargado.

## JUÍZO DA 4a. VARA - DESPEJO

Requerente: Guilherme Vieira - Adv. Aluisio Meira  
Requerido: Edwaldinho Roberto Costa - Adv. Benedito Monteiro

Despacho: Ao cálculo

## EXECUÇÃO

Requerente: Lusotur Viagens - Adv. Adelino Nunes Simão  
Requerido: Palmazon Palmeiras - Adv. Maria das Graças Ribeiro

Despacho: Ao cálculo, fixo os honorários em 10% sobre o valor da ação.

Requerimento de Hildegardo Bentes Fortunato, perito do Juízo, apresentando laudo nos autos da Ação que Eduardo Clai-refont Dias Move contra Luis Justino.

Despacho: Junte-se aos autos, defiro o pedido

## JUÍZO DA 8a. VARA

Requerimento de Ford Administração e Consórcios Ltda, na Ação de Busca e Apreensão, que move contra LUIZ ALEXANDRE PESSOA, requerendo a conversão para ação de depósito - Adv. Vanilson Hesketh

Despacho: Cite-se.

## JUÍZO DA 9a. VARA

Requerimento de Antonio Cabral Abreu, na ação de Despejo que BENEDITO DA SILVEIRA, move contra MARILIA ROSA CARVALHO ABREU, requerendo baixo dos autos a contadora para purgação de mora - Adv. José Paulo Queiroz.

Despacho: N. A. Conclusos.

## JUÍZO DA 10a. VARA

Requerimento de M.M. Dias, na ação de Execução que move contra R. PIO FURTADO, requerendo seja expedido mandado de avaliação - Adv. Adelino Nunes Simão.

## JUÍZO DA 11a. VARA - DESPEJO

Requerente: João Batista Filgueiras Barradas - Adv. Margui L. Gaspar

Requerido: João da Conceição Nicodemus - Adv.

Sentença: Julgo procedente a ação, e em consequência condeno o requerido a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias P.I.R.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 27.10.81

## PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Advaldo Barros de Castro

Despacho: "Oficie-se. Belém, 27.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

## DESPEJO

Requerente: Alavro Augusto Rodrigues (Adv. Hamilton Gualberto)

Requerido: Antonio Alves Teixeira Pinto (Adv. Jaci Colares)

Despacho: "Ao cartório para informar a razão da nova conta. Belém, 27.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

## NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Augusto Fausto Cardoso (Adv. Adalberto Ambrósio)

Requerido: Edgar Costa (Adva. Lia Marçal)

Despacho: "Ao autor sobre o pagamento dos honorários do perito, o que deverá fazê-lo para prosseguimento do feito. Belém, 27.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

## SEGUNDA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sul Brasileiro (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Manoel Freire Menezes

Despacho: "Defiro o pedido, designando, para a praça, o dia 27 do mês de novembro vindouro, às 10,00 horas, observando-se as mesmas determinações, constantes do despacho de fls. 32. Belém, 27.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## QUARTA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: Kalman Somody (Adv. Francisco Monteiro)

Requerido: Geraldo Lima da Mota (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Junta-se aos autos. Conclusos. Belém, 27.10.81. a) Humberto Castro".

## ARROLAMENTO

Inventariante: Gastão Herculano de Carvalho (Adv. Aluisio Meira)

Inventariada: Maria Arminda Frias de Carvalho

Sentença: "Homologo por sentença o cálculo de fls. 32, para que produza seus efeitos legais. Belém, 27.10.81. a) Humberto Castro".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Odete Alves)

Requeridos: Parquet do Pará S/A., Cogeco - Cia. Geral de Exportação, Ruy Fernando Martins e Carlos Fernando Rendeiro

Despacho: "Junta-se o cumprimento do mandado de prisão, solicitando-se ao Sr. escrivão que informe ao juízo, o que constar acerca do assunto. Belém, 27.10.81. a) Climenie Araújo Pontes".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A., Orlando Torres Abelém e outros (Adv. Luiz Loureiro).

Despacho em duas petições do Banco do Estado do Pará, respondendo sobre a impugnação ao valor da causa: "Conclusos. Belém, 27.10.81. a) Climenie Araújo Pontes".

## PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Capanema  
Deprecedo: Juiz de Direito da 6ª Vara

Despacho: "À conta. Belém, 27.10.81. a) Climenie Araújo Pontes".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export. Inc. (Adva. Maria Ivone Gomes)

Requerido: Nordiesel Exp. Imp. Ltda. (Advs. Jorge Amaury Nunes, João Augusto Marinho e Holanda Guimarães)

Despacho na petição de Nordiesel, confessando e requerendo a baixa dos autos a contadora de Juízo para pagamento: À conta. Oficie-se. Belém, 27.10.81. a) Climenie Araújo Pontes".

## DÉCIMA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Deusdedith Freire Brasil (Adva. Marilia Carneiro)

Requerido: Abrão Aben-Athar

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimunda Lima Braga (Adv. Antonio Erlindo Braga)

Requerida: Maria da Conceição de Souza e Serafim Albino de Souza (Adva. Edith Barra)

Despacho na petição da requerente: "Conclusos. Belém, 27.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## DESPEJO

Requerente: Afonso Lopes Freire (Adv. Celso Freire)

Requerido: Manoel Freire de Menezes (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho: "Expeça-se mandado de despejo. Belém, 27.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## DESPEJO

Requerente: Jersey Marques Maciel (Adv. Antonio Tancredi)

Requerido: Francisco Nunes Caetano (Adv. Cleber Saraiva)

Despacho: "Diga o A. após a conta. Belém, 27.10.81. a) Izabel Leão".

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém; 27 de outubro de 1981

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 380/81  
Autor: Espólio de Geminiano Azevedo Amador (Adv. Dr. César Zacharias Martyres)

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget)  
Despacho: Sanado o presente processo, designo o dia 08/12/81, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - nº 383/81  
Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. José Melo da Rocha)

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Tendo verificado "in loco" que a construção do imóvel da requerida não vem observando o determina a P.M.B. - Secretaria de Obras que manda observar meios de segurança para os prédios vizinhos; considerando que verifiquei os prejuízos causados nos móveis e imóvel da requerente pela referida construção, resolvo restaurar os efeitos da liminar para paralização da obra até decisão posterior deste Juízo.

AÇÃO: - Ordinária de Anulação de Casamento - 7ª Vara - nº 254/81  
Autor: Severino Rodrigues de Mendonça (Adv. Dr. Flávio C. Maroja)

Ré: Suely Maria Lamarão de Mendonça (Adv. Dr.)

Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Anulação de casamento - 9ª Vara - nº 076/79  
Autora: Sônia Maria Lopes Pampolha (Adv. Dr. Adelino Nunes Simão)

Réu: Antonio dos Santos Sá (Adv. Dr.)

Despacho: Prossiga-se no dia 04 de dezembro, às 9,30 hs.

AÇÃO: - Falência - 10ª Vara - nº 448/81

Requerente: Irmãos Vieira Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Leitão)  
Requerida: Manoel Joaquim Almeida - Const. Gerais Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: À conta.

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

## ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

## RESENHA DO DIA 27.10.81

1ª Vara BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Pedro J. Altamirano

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Nicodemo Fernandes Martins

Adva.: Maria Lúcia Magno Patriarca

Desp.: Para a audiência designo o dia 1º de dezembro, às 11 horas. Belém, 21.10.81. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara DESPEJO

Aut.: Hamilton César Ponte de Souza

Adva.: Ana Maria Colares Barata

Réu: Nanina Angelini

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 27.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Importadora e Exportadora Diniz Ltda.

Adva.: Wilson Velasco

Réu: José Carlos Farinhaki

Adva.: Arnaldo Meira

Desp.: Ao cálculo. Belém, 19.10.81. (a) Humberto de Castro.

7ª Vara DIVÓRCIO

Aut.: Antonio da Costa Franco

Adva.: Armando Barata Teixeira

Réu: Maria Rosa Reis Franco

Adva.: Teodomiro Cantuária Filho

Desp.: Diga o M.P. Belém, 27.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos, resp. p/ 7ª Vara.

7ª Vara DIVÓRCIO

Aut.: Hermenegilda Coutinho de Vasconcelos

Adva.: Miraci César da Cruz

Réu: Davi Amorim de Vasconcelos

Desp.: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 15 de janeiro, às 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, ciente o M.P. Belém, 27.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos, resp. p/ 7ª Vara.

8ª Vara DESPEJO

Aut.: TOTAL - Condutora de Negócios Ltda.

Adva.: José Lusquinhos

Réu: M. N. T. Silva  
Adv.: Frederico Coelho de Souza  
Desp.: Fale a autora. Belém, 27.10.81. (a) Climenie Pontes.

**8ª Vara RESSARCIMENTO DE DANOS**  
Aut.: Josephine Daou Chamma  
Adv.: Carlos Arruda  
Réu: Miguel Alves de Souza  
Adva.: Wiloana Chaves Wariss  
Desp.: (Sent.) Julgo procedente à Ação e, em consequência, condeno o réu ao pagamento do principal de Cr\$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), adotado o orçamento; digo, documentos de fls. 16/19, acrescidos de custas e honorários de advogado, estes na base de 10% sobre o valor do débito, e correção monetária a partir desta data. P. R. I. Belém, 14.10.81. (a) Climenie Pontes.

**10ª Vara DESPEJO**  
Aut.: Marinêde Lisboa Reis  
Adv.: Juary Carrera Palmeira  
Réu: Comauto - Comércio de Automóveis Ltda.  
Adv.: Elias Pinto de Almeida  
Desp.: (Sent.) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo da casa situada à Ruy Barbosa, nº 729, que ocupa a ré, fixando o prazo de 30 dias para a decocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 21.10.81. (a) Izabel Leão.

**11ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Aut.: Orlando Jabour Mansour  
Adv.: Ana Maria Colares Barata  
Réu: João Jorge Hage  
Adv.: Francisco Nunes Salgado  
Desp.: Pelo documento de fls. 31, está provada a litispendência, sendo a 10ª Vara Cível a competente para a decisão deste feito e para onde devem ser encaminhados os presentes, fazendo na distribuidora a devida compensação. Belém, 21.10.81. (a) Romão Amoedo Neto.

**11ª Vara INDENIZAÇÃO**  
Aut.: Raimundo Farias  
Adv.: Manoel Tocantins Lobato  
Réu: Gervásio de Miranda Meireles  
Desp.: Para a vistoria nomeio o Dr. João Sobrinho para realizar-se no dia 21/11/81, às 10 horas. Cite-se. Belém, 27.10.81. (a) Romão Amoedo Neto.

**OBSERVAÇÃO:** As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 29/10/81.

## DIRETORIA DO FORUM

### PORTARIA Nº 27 DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência do Juiz de Direito, que exercer a Diretoria, prover provisoriamente dítos cargos, até que se realize o concurso;

#### R E S O L V E:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, CLÁUDIO HUET BACELLAR, brasileiro, casado, identidade nº 1026/150-SEGUP-PA. o qual deverá submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

Juíza Diretora do Forum

### PORTARIA Nº 28 DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência do Juiz de Direito, que exercer a Diretoria, prover provisoriamente dítos cargos, até que se realize o concurso;

#### R E S O L V E:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, RAIMUNDO PINTO MARQUES, brasileiro, casado, identidade nº 863/966-SEGUP-PA. o qual deverá submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

Juíza Diretora do Forum

(Ext. Reg. nº 6046)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. BRASILIANO MES-COUTO DE SOUZA, residente em lugar incerto e não sabido, exequente-embargado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1269/81 - Embargos de Terceiro, para ciência de que nos autos acima referidos em que é terceira-embargante TRADEBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., e executada FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi proferida decisão de embargos no seguinte teor: "... Julgo a embargante carecedora do direito de ação por falta de legitimidade processual. Notifiquem-se as partes interessadas. a) JOSÉ EDÍLSSIMO ELIZÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Nasaré Cordeiro de Pina, Técnico Judiciário - 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIA CAMPOS SERRA,**  
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 3038)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado JAIR BERARDO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO nos autos do processo de reclamação contra o mesmo formulada por ODILÃO PANTOJA CABRAL.

OUTROSSIM, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para contraminutar o recurso, querendo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Francisco Gomes Machado, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

**MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO**

Chefe de Secretaria, em substituição

(G. Reg. nº 3039)

#### ATO Nº 113, DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do processo TRT P-9036/81,

#### R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinado com o art. 180, alínea "a", da Lei 1.711/52,

com a redação dada pela Lei 6.732, de 04.12.79, a AIRTON COSTA PENA, no cargo de Artífice de Mecânica TRT-8<sup>a</sup>-ART-702 - Artífice Especializado, Referência NM.18 do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, com as vantagens da Função de Encarregado do Setor de Manutenção de Veículos código TRT-8<sup>a</sup>-DAI-112.3.

**Publique-se e registre-se.**

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.009. Dia: 02.11.81)

**ATO N° 114, DE 26 DE OUTUBRO DE 1981**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-9051/81,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER APOSENTADORIA**, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e art. 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal em vigor, combinado com o art. 176, inciso II, art. 178, inciso I, alínea "a" e art. 180, alínea "a" da Lei 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.732, de 04.12.79, modificada pelo Decreto-Lei nº 1.746 de 27.12.79, a MARIA ELY CHAVES ARAÚJO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8<sup>a</sup>-AJ-021-C, Referência NS.19, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, com as vantagens do cargo em comissão de Secretária do Tribunal, código TRT-8<sup>a</sup>-DAS-102.3.

**Publique-se e registre-se.**

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.009. Dia: 02.11.81)

**ATO N° 115, DE 26 DE OUTUBRO DE 1981**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão de hoje,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, a Técnica Judiciária TRT-8<sup>a</sup>-AJ-021.S, Referência NS.24, CLÉA CORRÉA PINTO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT-8<sup>a</sup>-DAS-102.3, do Quadro Permanente, da Justiça do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria Ely Chaves Araújo.

**Publique-se e registre-se.**

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Juiza Presidente

(Ext. Reg. nº 6.009. Dia: 02.11.81)

**ATO N° 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 1981.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão de hoje,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, a Técnica Judiciária TRT-8<sup>a</sup>-AJ-021.B, Referência NS.15, MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço do Pessoal deste Tribunal integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT-8<sup>a</sup>-DAS-101.2, do Quadro Permanente, da Justiça do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Cléa Corrêa Pinto de Oliveira.

**Publique-se e registre-se.**

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Juiza Presidente

(Ext. Reg. nº 6.009. Dia: 02.11.81)

**ATO N° 117, DE 26 DE OUTUBRO DE 1981.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão de hoje,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8<sup>a</sup>-AJ-021.C, Referência NS.19, NELY AMARANTE DE BARROS, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres do Serviço do Pessoal deste Tribunal, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8<sup>a</sup>-DAI-111.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup>

Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maria Helena Seixas Simões.

**Publique-se e registre-se.**

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Juiza Presidente

(Ext. Reg. nº 6.009. Dia: 02.11.81)

**ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

26/outubro/1981

Ac. nº 13.559. Proc. TRT R.EX-OFF e RO 1155/81. 4<sup>a</sup> JCJ de Manaus. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde do Parque Dez - Centro de Saúde Castelo Branco - Parque Dez - Centro de Saúde Alvorada - Centro de Saúde do Japilm - Posto de Saúde Santo Agostinho - Hospital Lázaro Reis e Centro de Saúde Adrianópolis (Dra. Alzira F. A. da Fonseca de Goés). Recorridas-Reclamantes: Beatriz de Abreu Melo, Manoel Guerreiro Brandão, Neide Maria de Carvalho Lopes, Martha Ramos da Silva, Maria do Perpétuo Socorro de Souza David (Dr. José Coelho Maciel), Fernanda Vaz Cerquinho, Rosângela Monteiro da Costa e Lilázia de Oliveira.

**DECISÃO:** Por maioria de votos, deram provimento em parte aos recursos para julgar improcedentes as reclamações de Maria do Perpétuo Socorro de Souza David e Fernanda Vaz Cerqueiro; por unanimidade, confirmaram a sentença quanto aos seus demais termos. Custas de Cr\$ 4.146,82 pelo reclamado, sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 1.509,70, para cada uma das reclamantes cujas reclamações foram julgadas improcedentes, sobre Cr\$ 25.000,00, valor arbitrado para cada qual, de cujo pagamento ficam isentas, na forma da lei.

**EMENTA:** Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 13.560. Proc. TRT R.EX-OFF. 1157/81. 5<sup>a</sup> JCJ de Belém. Relator. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Luiz Carlos Brasil. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública (Hospital Juliano Moreira) (Dr. Italo Tancredi).

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Decisão que se confirma por seus próprios fundamentos.

Ac. nº 13.561. Proc. TRT R.Ex-OFF e RO. 1125/81. 2<sup>a</sup> JCJ de Manaus. Relator. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Mista de Fonte Boa - Unidade Mista de Codajás. (Dr. Moacir da Silva). Recorridas-reclamantes: Jandira Gomes Coelho e Virginia Carvalho Santos (Dr. José Coelho Maciel).

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, e, no mérito, negaram provimento aos recursos.

**EMENTA:** O adicional de risco de vida é devido aos empregados vinculados à Secretaria de Saúde do Amazonas, conforme legislação estadual.

Ac. nº 13.562. Proc. TRT RO 1135/81. 4<sup>a</sup> JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Drs. Roberto Ferreira e Waldemar Vianna). Reclamado: Jônio Alezina Braule Pinto (Dr. Ubiratan de Aguilar).

**DECISÃO:** Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de salário familiar; por maioria de votos, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 463,71 pela reclamada, sobre Cr\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 2.626,82 pelo reclamante, sobre Cr\$ 74.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

**EMENTA:** Empregado com menos de um ano de serviço que pede demissão, faz jus às férias proporcionais.

Ac. nº 13.563. Proc. TRT R. EX.OFF. 1180/81. JCJ de Capapéma. Relator: Sr. Juiz Expedito Fernandez. Reclamante: Raimunda Souza de Moraes. Reclamado: Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal.

**DECISÃO:** Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Confirma-se a sentença, por estar a mesma dentro da lei e da prova dos autos, como consequência da revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Ac. nº 13.564. Proc. TRT R. EX-OFF 1130/81. JCJ de Itacoatiara. Relator. Juiz Expedito Fernandez. Reclamante: Cléa Figueiredo Cabral. Reclamado: Município de Autazes - Prefeitura Municipal.

**DECISÃO:** Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Provada a relação de emprego e estando o reclamado na posição de revel e confessou quanto à matéria de fato, é de deferir-se os pedidos baseados em lei.

Ac. nº 13.565. Proc. TRT RO 1122/81. JCJ de Rio Branco. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sérgio de Bosco Machado Brasil (Drs. Wandenberg Luiz Pereira de Medeiros e Orlando Fonseca). Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante).

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Para o deferimento da equiparação salarial não é suficiente a alegação de exercício da mesma função. Há necessidade de comprovação dessa alegação e dos demais requisitos do artigo 461 consolidado.

Roberto Xavier de Almeida Ferreira  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 3040)

#### PROCESSO TRT RO 941/81

**RECORRENTES:** BENAVENUTO EVANGELISTA FERREIRA

Advogado. Dr. Almerindo Trindade  
JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

**RECORRIDOS:** OS MESMOS

#### DESPACHO

I - São recorrentes de revista, neste processo, tanto o empregado como o empregador. Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA - Renova a preliminar de carência de ação, alegando que as parcelas da inicial constituem coisa julgada, porque abrangidas pelo recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho.

A preliminar deve ser rejeitada. Decisão do Supremo Tribunal Federal, transcrita como conflitante, não serve para caracterizar a divergência ante o disposto no art. 896, letra A, consolidado. O segundo arresto citado, não se ajusta à hipótese ora discutida, porque as parcelas constantes da inicial, são completamente diferentes das que constam do recibo de quitação juntado aos autos. Acrescente-se a final que a decisão a respeito da matéria ajusta-se à Súmula 41 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Quanto ao mérito, a empresa defende a tese de que a Lei 3.999/81, tem como objetivo estabelecer o salário profissional dos médicos. Entende que desde que o médico receba mais do que o salário profissional da sua categoria, não tem direito a perceber horas extras, pois o pagamento das mesmas já se encontra incluído na importância paga a mais do que o mínimo legal. No fundo é a tese do salário complessivo repelida pela Súmula 91. Quanto às parcelas de adicional noturno, adicional de sobreaviso, repouso remunerado e diferença de férias, 13º salário e FGTS, não encontramos nas razões recursais referência a qualquer dispositivo legal violado, assim como não transcreve a recorrente arrestos conflitantes com a decisão impugnada. Entretanto, quando enfrenta o deferimento do adicional de insalubridade, consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, ante a correta transcrição do arresto de fls. 437, que apreciando pedido idêntico, conclui pelo indeferimento da questionada parcela.

IV - RECURSO DO RECLAMANTE - Insurge-se contra o v. acórdão recorrido alegando violação dos arts. 767, 457, § 1º ambos da CLT, os arts. 471, 472 e 473 do Código de Processo Civil, bem como contrariedade às Súmulas nºs 52 e 91, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Consegue demonstrar a violação ao art. 767, da CLT e de igual a contrariedade às Súmulas nº 52 e 91, do TST.

V - Ante o exposto, admito a interposição de ambas as revisões, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 22 de outubro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3041)

#### PROCESSO: TRT RO 972/81

**RECORRENTES:** JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
e SAMUEL PINTO GRANJA NETO

Advogado. Dr. Almerindo Trindade

**RECORRIDOS:** OS MESMOS

#### DESPACHO

I - São recorrentes de revista, neste processo, tanto o empregado como o empregador. Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DA RECLAMADA - Renova a preliminar de carência de ação, alegando que as parcelas da inicial constituem coisa

julgada, porque abrangidas pelo recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho.

A preliminar deve ser rejeitada. Decisão do Supremo Tribunal Federal, transcrita como conflitante, não serve para caracterizar a divergência ante o disposto no art. 896, letra A, consolidado. O segundo arresto citado, não se ajusta à hipótese ora discutida, porque as parcelas constantes da inicial são completamente diferentes das que constam do recibo de quitação juntado aos autos. Acrescente-se a final que a decisão a respeito da matéria ajusta-se à Súmula 41 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Quanto ao mérito, a empresa defende a tese de que a Lei 3.999/81, tem como objetivo estabelecer o salário profissional dos médicos. Entende que desde que o médico receba mais do que o salário profissional da sua categoria, não tem direito a perceber horas extras, pois o pagamento das mesmas já se encontra incluído na importância paga a mais do que o mínimo legal. No fundo é a tese do salário complessivo repelida pela Súmula 91. Quanto às parcelas de adicional noturno, adicional de sobreaviso, repouso remunerado e diferença de férias, 13º salário e FGTS, não encontramos nas razões recursais referência a qualquer dispositivo legal violado, assim como não transcreve a recorrente arrestos conflitantes com a decisão impugnada. Entretanto, quando enfrenta o deferimento do adicional de insalubridade, consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, ante a correta transcrição do arresto de fls. 437 que, apreciando pedido idêntico, conclui pelo indeferimento da questionada parcela.

IV - RECURSO DO RECLAMANTE - A inconformação do recorrente gira em torno da compensação de importâncias atinentes a eventuais horas extras, base de cálculos de horas extras habituais e FGTS. Entende que a decisão recorrida violou o art. 457, § 1º, da CLT, além de ter atritado com a jurisprudência, inclusive sumulada (Súmula 91 do TST):

V - Dentre os arrestos juntados, o de fls. 339 (TRT - 2ª Região, 7.097/79, Ac. 3º T. 3576/80, da lavra do Exmo. Juiz Aluysio Simões de Campos), caracteriza a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário abordar o outro aspecto do apelo.

VI - Ante o exposto, admito a interposição de ambas as revisões, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 22 de outubro de 1981  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidenta

(G. Reg. nº 3041)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/10/81.

#### Processo TRT RO 1.248/81

Recorrente: Francisco Fabiano dos Santos Brito

Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros

Recorrida: MAPASA - Madeiras do Pará S/A

Advogado. Dr. Cleber Saraiva

Origem: 2º JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

#### Processo RO 1.250/81

Recorrente: Restaurante do Aeroporto S/A.

Advogado: Dr. Fued Cavalcante

Recorrida: Kátia Lúcia Amazonas Conceição

Advogado: Dr. Moacir Silva

Origem: 2º JCJ de Manaus

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

#### Processo RO 1.256/81

Recorrente: Três Pinheiros da Amazônia Ltda.

Advogados: Drs. Antônio Pinheiro, Edmilson Guerra e Nivaldo

Costa

Recorrido: Petrônio da Silva Ventilari

Advogado. Dr. Francisco Alves

Origem: 1º JCJ de Manaus

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

#### Processo R Ex-OFF e RO 1.278/81

Recorrente-Reclamado: Inst. de Medicina Tropical de Manaus

(Est. Amazonas - SESAU - Litisconsorte).

Advogado. Dr. Sebastião Carvalho

Recorridas-Reclamantes: Marly de Melo Macedo e Maria das Graças S. Lima.  
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Orlando Costa  
 Processo TRT RO 1.267/81  
 Recorrente: Antônio Pereira Araújo  
 Advogado: Dr. Roberto da Silva  
 Recorrido: Adelino Sudário  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relator: Dr. Orlando Costa  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 1.251/81  
 Recorrente: Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia S/A - FI-TEJUTA  
 Advogado: Dr. Ambrósio Gaia  
 Recorrido: Newton Vieira da Costa  
 Advogado: Dr. Francisco Alves  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Orlando Costa  
 Processo RO 1.216/81  
 Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará  
 Advogada: Dra. Ana Maria M. Rios  
 Recorrida: Eunice Calandrine da Silva  
 Advogados: Drs. Edvan Capucho e Humberto Vasconcelos  
 Origem: 3<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo RO 1.227/81  
 Recorrente: Maria Gonçalves da Cruz Filha  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos  
 Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA  
 Advogado: Dr. Fernando Calves  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo RO 1.229/81  
 Recorrentes: COPALA - Ind. Reunidas S/A e Antonio Rodrigues de Oliveira.  
 Advogados: Drs. Deusdedith Brasil e Joaquim Vasconcelos  
 Recorridos: Os mesmos  
 Advogados: Os mesmos  
 Origem: 6<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Roberto Santos  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo RO 1.235/81  
 Recorrente: Omnia Minérios Ltda.  
 Advogado: Dr. Roberto da Silva  
 Recorrido: Pedro Gonçalves Paixão  
 Advogado: Dr. José Soares  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relator: Dr. Orlando Costa  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 1.259/81  
 Recorrente: Manoel Ivaldo Souza e Silva  
 Advogado: Dr. Paulo César  
 Recorrido: Camilo Porto de Oliveira Empreendimentos (GEMINI DRIVE-IN)  
 Advogada: Dra. Ieda Xerfan  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez  
 Processo RO 1.242/81  
 Recorrente: Haidée da Silva Ferreira  
 Advogado: Dr. Paulo César  
 Recorrido: Núcleo de Fisiatria do Pará Ltda.  
 Advogado: Dr. Augusto Barreira Júnior  
 Origem: 4<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo R EX-OFF e RO 1.258/81  
 Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Santo Antonio  
 Advogado: Dr. Aldemar Salles  
 Recorrida-Reclamante: Marla José de Abreu  
 Advogado: Dr. José Maciel  
 Origem: 3<sup>o</sup> JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Orlando Costa  
 Processo R EX-OFF e RO 1.260/81  
 Recorrente: Isabel Ferreira de Araújo  
 Reclamado: Município de Peixe Boi - Prefeitura  
 Origem: JCJ de Capanema  
 Relator: Sr. Expedito Fernandez  
 Revisor: Dr. Roberto Santos  
 Processo TRT-EX-DC 1.107/81  
 Demandante: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Recorridas: Conservadora Amazonas Ltda e outras  
 Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho  
 Origem: TRT - 8<sup>o</sup> Reg.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo TRT RO 1.246/81  
 Recorrentes: Cícero Esmeraldo da Mata e outros  
 Advogado: Dr. Platão Barros  
 Recorrido: Estado do Pará - Sec. de Estado da Viação e Obras Públlicas  
 Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Buarque  
 Origem: 6<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Orlando Costa  
 Processo TRT-R-EX-OFF e RO 1.279/81  
 Recorrente-Reclamado: Est. do Am. -SESAU - Hospital Getúlio Vargas e outros  
 Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho  
 Recorrido-Reclamantes: Francisca Almira Vasconcelos de Paula e outras  
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. Expedito Fernandez  
 Revisor: Dr. Roberto Santos  
 Processo TRT R-EX-OFF 1.249/81  
 Reclamante: Jackson Carlos Freire Santos  
 Reclamado: Município de Itacoatiara - Prefeitura Municipal  
 Origem: JCJ de Itacoatiara  
 Relator: Sr. Expedito Fernandez  
 Revisor: Dr. Roberto Santos  
 Processo TRT-R.N.A. 1.302/81  
 Recorrente: Rodolfo Filgueiras Carneiro, ex-Vogal Empregado da JCJ de Santarém  
 Recorrido: Presidência do TRT da 8<sup>o</sup> Região  
 Origem: TRT da 8<sup>o</sup> Reg.  
 Relator: Dr. Roberto Santos  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo TRT RO 1.283/81  
 Recorrentes: Zilma Almela da Costa e Maria do Carmo Lopes dos Passos  
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira  
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
 Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez  
 Processo TRT-R-EX-OFF 1.273/81  
 Reclamante: Flóberto Cardoso Pena  
 Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar  
 Reclamado: Município de Belém - Dep. Municipal de Limpeza Pública  
 Advogado: Dr. Armando Pinheiro  
 Origem: 1<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Orlando Costa  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo TRT-RO 1.293/81  
 Recorrente: Silvio Viana Rocha  
 Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa  
 Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN  
 Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo  
 Origem: JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Expedito Fernandez  
 Revisor: Dr. Roberto Santos  
 Processo TRT-RO 1.268/81  
 Recorrente: Sérgio Paulo Carneiro  
 Advogado: Dr. Célio Simões e Souza  
 Recorrido: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.  
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça  
 Origem: 5<sup>o</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Selxas  
 Processo TRT-RO 1.272/81  
 Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A  
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
 Recorrido: José Luiz de Carvalho Cabral  
 Advogada: Dra. Célia Smith de Oliveira  
 Origem: 2<sup>a</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Selxas  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo TRT RO 1.266/81  
 Recorrente: João Bosco Siqueira de Olivelra  
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Recorrida: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.  
 Origem: 3<sup>a</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Roberto Santos  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo TRT RO 613/79  
 Recorrente: Weimar da Costa e Silva  
 Advogada: Ana Maria F. Barros  
 Recorrido: Mun. de Belém - Depto. de Limpeza Pública  
 Advogados: Solange Moares e Liuba Nascimento  
 Origem: 3<sup>a</sup> JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez

(G. Reg. nº 3042)

## TRIBUNAL ELEITORAL

**Presidente: Des. ANTONIO KOURY**

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

#### EDITAL N° 207/81

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa que por este Juízo foi criada a seguinte seção: 268a. seção que funcionará na Escola Santa Rita de Cássia, no Bairro de Canudos.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3043)

#### EDITAL N° 208/81

#### PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que estes eleitores: Otávio Roberto Maués Paixão, título nº 30.854, da 25a. Zona de Capanema - Pará; Ayron Brazão e Silva, título nº ..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; Regina Coeli Melo da Costa, título nº da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; Ivaldo Antonio Batista Capeloni, título nº 53.829, da 20a. Zona de Santarém-Pará; Helena Sousa da Silva, título nº 38.219, da 25a. Zona de Capanema-Pará; Georgina Castro Sá, título nº 12.581, da 2a. Zona de São Luiz-Maranhão; Maria Ivoneide Silva da Silva, título nº ..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; Rosildo Gaia Gomes, título nº ..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; Maria do Rosário Maués da Paixão, título nº 30.490, da 25a. Zona de Capanema-Pará; Vera Lúcia de Oliveira Rodrigues, título nº 54.433, da 20a. Zona de Santarém-Pará; Manoel Raimundo de Souza, título nº 3466, da 7a. Zona de Abaetetuba-Pará; Maria de Lourdes Oliveira, título nº 88.517, da 254a. Zona de São Paulo-SP; Maria de Jesus Oliveira Carvalho, título nº 22.589, da 20a. Zona de

Santarém-Pará; Altamir Machado Fernandes, título nº 9068, da 6a. Zona de Igarapé-Miri-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3043)

#### EDITAL N° 209/81

#### PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de titulares dos Eleitores abaixo relacionados:

ENAIDE MATOS DE MELO, título nº 46.332, lotado na 111a. seção.

Raimundo Geraldo da Luz Araújo, título nº 92.499, lotado na 199a. seção.

Raimundo Andir Valente da Costa, título nº 72.340, lotado na 160a. seção.

Maria Sousa da Silva, título nº 67.936, lotado na 145a. seção.

Jorge Paulo Silva, título nº 109.230, lotado na 162a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3043)

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO**

#### EDITAL N° 19/81

Processo nº. 46.597

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL PAULÔ FERRÉIRA DÓS SANTOS - Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 46.597, referente à Inspeção Contábil realizada na Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício de 1980.

Belém, 19 de outubro de 1981

ELIAS NÁIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2958 - Dias: 23 e 28.10 e 02.11.81)

D. Pessoal

#### PORTARIA N° 4787-A DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.527, de 03 de fevereiro de 1981.

#### R E S O L V E:

CONCEDER, à funcionária SADA TUMA DA SILVA, Auxiliar de Gabinete, a Gratificação Adicional de Tempo Integral, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1981.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

## D. Pessoal

PORTARIA Nº 4972 DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 9.776, de 09 de outubro de 1981.

## R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 12 do mês em curso, a Portaria nº 4.787-A, de 09 de fevereiro de 1981, que concedeu Gratificação Adicional de Tempo Integral, à funcionária SA A TUMA DA SILVA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3037)

## D. Pessoal

PORTARIA Nº 4973 DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária JACIREMA FONSECA PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pela 1a. Divisão, durante o impedimento da titular RAYMUNDA LÉA MENDES CACELLA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3037)

## ACÓRDÃO Nº 11.949

(Processo nº 48.168)

Requerente: Prof. David Salomão Mufarrej Presidente do Conselho Estadual de Educação

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. David Salomão Mufarrej, Presidente do Conselho Estadual de Educação, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-4.628.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. DAVID SALOMÃO MU FARREJ, Presidente do Conselho Estadual de Educação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-4.628.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

## ACÓRDÃO Nº 11.950

(Processo nº 48.631)

Requerente: Sr. José Rui Castro Costa - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Rui Castro Costa Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$... 566.748,70 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 304.869,41 (trezentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e

quarenta e um centavos) passando para 1981 o saldo de Cr\$... 261.879,29 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Limoeiro do Ajuru, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$... 566.748,70 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 261.879,29 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos) passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador  
(G. Reg. nº 3037)

## ACÓRDÃO Nº 11.951

(Processo nº 49.047)

Requerente: Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Bujarú.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Bujarú, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-523.752,75 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980 havendo comprovado Cr\$-517.455,94 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$-6.296,81 (seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Bujarú, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-523.752,75 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-6.296,81 (seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e um centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

## ACÓRDÃO Nº 11.952

(Processos nºs 49.188, 49.332 e 49.486)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Reformas "ex-officio", abaixo identificadas:

Processo nº 49.188 - Clóvis Raimundo da Silva, Cabo PM pertencente ao 1º BPM da PMPA, nos termos da Portaria nº 0012, de

07 de abril de 1981, de acordo com os artigos 93, 94, Item II da Lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 121.596,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Cabo PM	Cr\$ 5.333,00
- Tempo de Serviço - 5%	267,00
- Habilidação Militar - 10%	533,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	1.067,00
- Auxílio Moradia - 25%	1.333,00
- Categoria A - 30%	1.600,00

Provento mensal Cr\$ 10.133,00  
Provento anual Cr\$ 121.596,00  
Processo nº 49.332 - Raimundo Ferreira Peniche, Sd. PM pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, nos termos da Portaria nº 0079 de 16 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, Item II e 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º, letra C, da Lei 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.802, de 01.12.78, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço - 10%	1.600,00
- Habilidação Militar - 10%	1.600,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	3.200,00
- Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
- Categoria C - 10%	1.600,00

Provento mensal Cr\$ 28.000,00  
Provento anual Cr\$ 336.000,00  
Processo nº 49.486 - Milton Gomes de Aquino, Sd. PM pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, nos termos da Portaria nº 0082 de 16 de setembro de 1981 de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Item IV e 98 §§ 1º e 2º, letra C, da Lei 4525, de 09.07.74, combinados com o § 1º do art. 3º da Lei 4.802, de 01.12.78, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos cruzeiros), assim representados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço - 10%	1.600,00
- Habilidação Militar - 10%	1.600,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	3.200,00
- Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
- Categoria B - 20%	3.200,00

Provento mensal Cr\$ 29.600,00  
Provento anual Cr\$ 355.200,00,  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, atualizar os proventos da Portaria nº 0012, de 07 de abril de 1981, processo nº 49.188, aos valores vigentes, consoante disposição da Lei nº 4.957/81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

ACÓRDÃO Nº 11.953

(Processo nº 50.905)

Requerente. Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Boi

Relator. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Boi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e

autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEDUC, para fazer face as despesas com a recuperação geral da Escola Estadual de 1º Grau "Fernando Guilhon", na localidade de Cedro no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta - Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

ACÓRDÃO Nº 11.954

(Processo nº 48.710)

Requerente. Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, ex-Diretor do Hospital dos Servidores do Estado.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, ex-Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 72.971.367,28 (setenta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 72.209.509,91 (Setenta e dois milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e nove cruzeiros e noventa e um centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 761.857,37 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, ex-Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 72.971.367,28 (setenta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 761.857,37 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

ACÓRDÃO Nº 11.955

(Processo nº 49.333)

Requerente. Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 254, de 21 de agosto de 1981, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio", do Cabo PM Manoel Raimundo dos Reis, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, nos termos da Portaria nº 0075, de 21 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Inciso IV e 98, §§ 1º e 2º letra c da Lei 4525, de 09.07.74, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço - 20%	3.200,00
- Habilidação Militar - 10%	1.600,00
- Gratificação Serviço Ativo - 20%	3.200,00
- Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
- Categoria B - 20%	3.200,00

Provento mensal Cr\$ 31.200,00  
Provento anual Cr\$ 374.400,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, providenciar o cancelamento das Portarias nºs 0023 e 0065, de 23.04.81 e 20.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: DR. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

sessenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Conceição do Araguaia, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.480.333,70 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e setenta centavos), recebida no exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 14.354,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

EMÍLIO MARTINS

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.956

(Processo nº 50.777)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 570/81 de 22.09.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Hermínio Freitas de Oliveira, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803-2 - Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 753/CCLI de 16 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 110, I - item III parágrafo único, 111, I, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 9.750,00
- Adicional p/ tempo de serviço-35%	Cr\$ 3.412,50

Provento mensal	Cr\$ 13.162,50
Provento anual	Cr\$ 157.950,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.957

(Processo nº 48.036)

Requerente: Sr. Giovanni Correa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Giovanni Correa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de Cr\$ 1.480.333,70 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e setenta centavos), relativa ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.465.979,10 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 14.354,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e

sessenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Conceição do Araguaia, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.480.333,70 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e setenta centavos), recebida no exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 14.354,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

EMÍLIO MARTINS

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.958

(Processo nº 48.428)

Requerente: Sr. Manoel da Costa Silva - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse município, na importância de Cr\$ 606.954,46 (seiscentos e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 572.301,52 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 34.652,94 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santo Antônio do Tauá, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 606.954,46 (seiscentos e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 34.652,94 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

EMÍLIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.959

(Processo nº 48.580)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 237.896,53 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), havendo comprovado Cr\$ 233.295,61 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 4.600,92 (quatro

mil, seiscentos cruzeiros e noventa e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Raimundo José dos Santos, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo José dos Santos, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 237.896,53 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis cruzelros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 4.600,92 (quatro mil, seiscentos cruzeiros e noventa e dois centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**MANUEL AYRES**

Relator

**EMÍLIO MARTINS**

**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

o saldo de Cr\$ 449.613,36 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Chaves, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Augusto de Brito Figueiredo, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.306.817,04 (hum milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e dezesseis cruzelros e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 449.613,36 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros e trinta e seis centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**MANUEL AYRES**

Relator

**EMÍLIO MARTINS**

**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.960

(Processo nº 48.774)

Requerente: Dr. Orlando Dias da Rocha Braga, Presidente da Fundação Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Elias Naiif Dalbes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Orlando Dias da Rocha Braga, Presidente da Fundação Papa João XXIII, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 11.376.332,65 (onze milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e dois cruzelros e sessenta e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 10.535.294,82 (dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro cruzelros e oitenta e dois centavos); passando para 1981, o saldo de Cr\$ 841.037,83 (oitocentos e quarenta e um mil, trinta e sete cruzelros e oitenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Orlando Dias da Rocha Braga, Presidente da Fundação Papa João XXIII; relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.376.332,65 (onze milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e dois cruzelros e sessenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 841.037,83 (oitocentos e quarenta e um mil, trinta e sete cruzelros e oitenta e três centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**EMÍLIO MARTINS**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Relator

**MANUEL AYRES**

**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.961

(Processo nº 48.789)

Requerente: Sr. Augusto de Brito Figueiredo, Prefeito Municipal de Chaves.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Augusto de Brito Figueiredo, Prefeito Municipal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Chaves, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.306.817,04 (hum milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e dezesseis cruzelros e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 857.203,68 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e três cruzelros e sessenta e oito centavos), passando para 1981

#### ACÓRDÃO Nº 11.962

(Processos nrs 48.802 e 50.902)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 48.802 - Prefeitura Municipal de Porto de Moz, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzelros), referente ao exercício financeiro de 1980, auxílio concedido pelo Governo do Estado, para a recuperação da Escola de 1º grau D. Pedro I, de responsabilidade do Sr. Diógenes José Varejão, Prefeito Municipal.

Processo nº 50.902 - Prefeitura Municipal de Pelxe Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzelros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, mediante convênio celebrado com a SEPLAN para Apoio à Administração dessa Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**MANUEL AYRES**

Relator

**EMÍLIO MARTINS**

**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

#### ACÓRDÃO Nº 11.963

(Processo nº 48.804)

Requerente: Sr. Mário André Coelho Noronha, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras

Relator: Conselheiro Elias Naiif Dalbes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Mário André Coelho Noronha, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do citado Município, na importância de Cr\$ 492.507,93 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sete cruzelros e noventa e três centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 487.283,52 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e três cruzelros e cinquenta e dois centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 5.224,41 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzelros e quarenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Ponta de Pedras, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Mário André Coelho Noronha, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 492.507,93 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sete cruzeiros e noventa e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 5.224,41 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**EMILIO MARTINS**  
Conselheiro no exercício da Presidência  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Relator

**MANUEL AYRES**  
**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

ACÓRDÃO Nº 11.964  
(Processo nº 49.828)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 278, de 18 de setembro de 1981, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" do 3º Sargento PM Francisco Severo dos Santos, pertencente a Companhia de Rádio Patrulha da PMPA, nos termos da Portaria nº 0081, de 16 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 inciso IV e 98 §§ 1º e 2º letra B da Lei 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei 4.802, de 01.12.78, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 610.500,00 (seiscientos e dez mil e quinhentos cruzeiros), assim representados:

— Soldo de 2º Ten PM	Cr\$ 27.500,00
— Tempo de Serviço - 10%	2.750,00
— Habilitação Militar - 10%	2.750,00
— Gratificações de Serviços	
Ativo - 20%	5.500,00
Auxílio Moradia	6.875,00
Categoria C - 20%	5.500,00
Provento Mensal	Cr\$ 50.875,00
Provento Anual	Cr\$ 610.500,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**MANUEL AYRES**  
**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

ACÓRDÃO Nº 11.965  
(Processo nº 48.948)

Requerente: Sra. Fernanda Celeste Pereira Barros, Diretora Presidenta da Fundação do Bem Estar Social do Pará

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Fernanda Celeste Pereira Barros, Diretora Presidenta da Fundação do Bem Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 142.035.578,53 (cento e quarenta e dois milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), relativa ao exercício financeiro de

1980, havendo comprovado Cr\$ 133.621.078,48 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, setenta e nove mil, quarenta e oito centavos), passando para 1981, Cr\$ 8.414.500,05 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação. Tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Fernanda Celeste Pereira Barros, Diretora Presidenta da Fundação do Bem Estar Social do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 142.035.578,53 (cento e quarenta e dois milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 8.414.500,05 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**MANUEL AYRES**  
**JAYME FERREIRA BASTOS**

Auditor convocado

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.764  
(Processo nº 49.045)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de TUCURUÍ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1981.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**MANUEL AYRES**

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.765  
(Processo nº 49.054)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos próprios da Prefeitura Municipal de ITAITUBA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

Relator

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMÍLIO MARTINS**  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**MANUEL AYRES**

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

RESOLUÇÃO Nº 9.766  
(Processo nº 49313)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

## R E S O L V E:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos próprios, da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável por ditas contas Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida no mês de dezembro de 1980, tendo em vista encaminhamento dos Balanços Gerais, já vencido o prazo legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador  
(G. Reg. nº 3037)

## RESOLUÇÃO Nº 9.767

(Processos nºs. 49.417, 50.886, 50.196, 50.937, 51.089, 51.091, 51.088, 51.127 e 51.128)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs. 49.417, 50.886, 50.196, 50.937, 51.089, 51.091, 51.088, 51.127 e 51.128;

## R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros.

Processo nº 49.417 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a firma ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, destinado ao fornecimento de massa asfáltica usinada pré-misturada a quente e demais serviços - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 50.886 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Manoel Pereira de Almeida, destinado à locação do imóvel situado na Trav. Rio Branco no Município de Santarém - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 50.196 - Decreto nº 02, de 30.04.81, da Câmara Municipal de MOCAJUBA, que aprova o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 50.937 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma R.S. Macêdo Engenharia e Construções, destinado a execução dos serviços nas obras da Subestação de Capanema - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.089 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a firma Mendes Publicidade, destinado à promoção da Campanha para o lançamento da Taxa de Licença para Localização - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.091 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a firma RAULAND-BELÉM - Som Ltda., para o fornecimento de Música Ambiente através de linha telefônica da Telepará à referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.088 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a firma Rauland Belém Som Ltda., destinado ao fornecimento de Música Ambiente, através da instalação de 2 receptores, 2 amplificadores e 17 autofalantes - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processos nºs. 51.127 e 51.128 - Contratos celebrados entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e as firmas Construtora Mauá Junco Ltda. e a INTEC - Instalações Técnicas Ltda., para as construções das obras civis no Centro de Operações na Rodovia

Augusto Montenegro e da Rede de distribuição do Bairro da Guanabara nesta cidade - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES  
Subprocurador

(G. Reg. nº 3037)

## RESOLUÇÃO Nº 9.768

(Processo nº 49.638)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face a informação de fls. 14 do Departamento Técnico e a manifestação contrária da dnota Procuradoria, nego cadastro à Resolução objeto deste processo".

## R E S O L V E:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 03/81 de 02.05.81, que concede verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3037)

## RESOLUÇÃO Nº 9.769

(Processo nº 49.912)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Face não ter sido atendida a diligência deste Tribunal, objeto do of. nº 839, de 16.06.81 (fls. 9) firmado pela Presidência, e sendo contrário o parecer da dnota Procuradoria do Ministério Público, nego cadastro à Resolução nº 01/81, de 18.05.81, oriunda da Mesa da Câmara Municipal de Inhangapi".

## R E S O L V E:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 01/81 de 18.05.81 da Câmara Municipal de Inhangapi, que atualiza a remuneração dos Vereadores desse Legislativo a partir de 01.04.81, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3037)

## RESOLUÇÃO Nº 9.770

(Processo nº 50.041)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Geral do DER, remete para cadastro neste Tribunal, o contrato de prestação de serviços que faz com a firma Refrigeração Ambiente Ltda., para manutenção e Assistência Técnica aos aparelhos de Ar Condicionado do DER.

O Contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. do Estado.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em suas informações de fls. apontam irregularidades.

O Dr. Subprocurador, em parecer inicial às fls. 23, é pela diligência, a fim de sanar as irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos (ofício nº 110/81).

Não tendo o órgão interessado sanado o que se fazia necessário, o Dr. Subprocurador é pela juntada deste processo à prestação de contas do DER, para apreciação em conjunto.

Aceitamos as conclusões do Ministério Público, pela juntada deste processo à prestação de contas respectiva".

#### R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar o processo nº 50.041, que trata do Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma Refrigeração Ambiente Ltda., destinado à manutenção e assistência técnica aos aparelhos de Ar Condicionado pertencentes à referida Autarquia, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador  
(G. Reg. nº 3037)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.771

(Processo nº 50.154)

- 2º Julgamento -

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:

O presente processo que cuida do cadastro da Resolução nº 77, de 08/06/81, da Câmara Municipal de Salinópolis, já foi objeto de apreciação pelo Plenário que assim decidiu (fls. 20):

"I - Deferir o cadastro da Resolução nº 77, de 08.06.81, que fixa o valor das diárias, reajusta o valor da Representação do Prefeito Municipal de Salinópolis e majora a dotação de manutenção da Residência Oficial, devendo o valor da Representação ser de Cr\$ 3.782,00 mensais e não Cr\$ 10.000,00, como estabelece o artigo 2º da citada Resolução, ficando concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente desse Legislativo, altere o disposto impugnado.

II - Deverá o Sr. Prefeito ajustar o recebimento da Representação ao valor acima mencionado, bem como recolher aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais, de uma só vez ou em parcelas, até 31 de dezembro do ano em curso, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Volta agora o processo a exame do Plenário em virtude da seguinte Resolução, encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis (fls. 24):

#### "RESOLUÇÃO Nº 79/81

Retifica a Redação do art. 2º da Resolução nº 77, de 08 de junho de 1981, desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Salinópolis estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Redação do art. 2º, da Resolução nº 77, de 08 de junho de 1981, desta Câmara Municipal, fica Retificada, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2º - O valor da representação percebida pelo Prefeito Municipal de Salinópolis, fica reajustado, passando a ser de Cr\$. 3.782,00 (três mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), por mês.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinópolis, 21 de setembro de 1981.

a.a) Vereador Guilherme Nazaré do Nascimento - Presidente; Vereadora Julieta Souza de Santa Brígida - 1º Secretário; Vereador Adamor Pinheiro de Jesus - 2º Secretário".

Cumprida que foi a decisão deste Tribunal, defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 79/81 (fls. 24), retificativa do art. 2º da Resolução nº 77/81 (fls. 2) ambas da Câmara Municipal de Salinópolis.

#### R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 79/81, de 21.09.81, retificativa do art. 2º da Resolução nº 77/81, da Câmara Municipal de Salinópolis, que fixa o valor das diárias, reajusta o valor da Representação do Prefeito Municipal e majora a dotação da Residência Oficial.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador  
(G. Reg. nº 3037)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.772

(Processo nº 50.319)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista os pronunciamentos do DT e da Procuradoria indefiro o cadastro da Resolução nº 002/81, de 25.03.81, que fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para que os valores pertinentes à referida remuneração se ajustem aos indicados nos pareceres do DT - fls. 7 e 12. Os Vereadores deverão restituir, até o final do exercício as quantias percebidas a mais e à Auditoria ciente desta decisão, para o necessário controle".

#### R E S O L V E:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 002/81, de 25.03.81, que fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para que os valores pertinentes à referida remuneração se ajustem aos cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal, devendo os Srs. Vereadores devolverem aos cofres municipais as quantias percebidas a mais, até o final do presente exercício, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador  
(G. Reg. nº 3037)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.773

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante da Ata nº 2537, desta data;

Considerando o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal;

#### R E S O L V E:

Aprovar a indicação de Tomada de Contas no Centro Educacional Técnico, Aparecida, referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
(G. Reg. nº 3037)

**RESOLUÇÃO Nº 9.775**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de outubro de 1981.

Considerando os expedientes recebidos do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Considerando que o projeto em andamento da Emenda Constitucional à Carta Magna Cearense se aprovado, importará em esvaziamento das atribuições inerentes ao Tribunal de Contas do Ceará;

Considerando ainda, que referido projeto importa em flagrante inconstitucionalidade por disperpar do modelo federal;

Considerando a posição que o Tribunal de Contas do Pará vem adotando sistematicamente não só dentro do Estado, como nos concilves Nacionais, em defesa do fortalecimento das Cortes de Contas, inclusive contrário à criação de Conselhos Municipais de Contas.

**R E S O L V E:**

I - Expressar sua solidariedade e apoio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo esvaziamento que se pretende impor as suas atribuições.

II - Dar ciência ao Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil da posição adotada por este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
(G. Reg. nº 3037)

**RESOLUÇÃO Nº 9.778**  
(Processos nº 48.776, 51.170, 51.095, 51.183, 51.001,  
51.087 e 51.098)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de outubro de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator, nos processos nºs 48.776, 51.170, 51.095, 51.183, 51.001, 51.087 e 51.098;

**R E S O L V E:**

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.776 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Firma S.T.M. — Serviço Técnico de Máquinas Ltda., para a manutenção de 69 máquinas de escrever e 33 de calcular de propriedade do referido Instituto;

Processo nº 51.170 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto construção de 42 boxes, na Avenida Getúlio Vargas no referido município;

Processo nº 51.095 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Alcace S/A Equipamentos Elétricos, para o fornecimento de Chaves Fusível Monopolar e Seccionadoras Monopolar e Tripolar;

Processo nº 51.183 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuré, para fazer face às despesas com o projeto implantação de Energia Elétrica no Distrito de Terê, no referido município;

Processo nº 51.001 — Lei nº 07/81 e Decreto nº 08/81, datados de 10.08.81, da Prefeitura Municipal de Vigia, que estabelecem o valor da diária do Prefeito e autorizam a abertura de Crédito Especial;

Processo nº 51.087 — Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Rauland Belém Som Ltda., para o fornecimento de música ambiente pelo sistema Multiplex para a referida Secretaria;

Processo nº 51.098 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e R.S. Macedo — Engenharia e Construções, para a construção da Usina II da cidade de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3037)

**RESOLUÇÃO Nº 9.779**  
(Processo nº 49.487)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de outubro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta constante de Ata nº 2.538, de 09 do corrente;

**RESOLVE:**

- I — Autorizar a Presidência a mandar efetuar sindicância in-loco na Prefeitura Municipal de Óbidos;
- II — Delegar competência à Presidência para fixar a data e prazo para realização da referida sindicância.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3037)

**RESOLUÇÃO Nº 9.780**  
(Processo nº 48.506)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator da prestação de contas pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Oriximiná, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
MANUEL AYRES  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3037)

**RESOLUÇÃO Nº 9.781**  
(Processo nº 48.901)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Gurupá, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
EMÍLIO MARTINS  
Relator  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3037)